

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER** - Consórcio Público, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Segundo Aníbal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Sra. **IDENES MARIA FIORENTIN**, Diretora do Programa Licitações Compartilhadas, na condição de entidade responsável pela condução do credenciamento, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para o fornecimento de medicamentos aos municípios consorciados.

As contratações decorrentes deste credenciamento serão realizadas por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os arts. 78, inciso I, e 79 da referida Lei e as condições e especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O presente Edital rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que couber, e pela regulamentação do CONDER aplicável ao credenciamento e às contratações dele decorrentes.

Entidade responsável pelo credenciamento: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER

Órgãos participantes: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, entes consorciados e cooperados.

Procedimento: Chamamento público para credenciamento.

Condições para o credenciamento: Serão credenciadas as pessoas jurídicas que atenderem aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES, CONSORCIADOS OU COOPERADOS AO CONDER, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

Plataforma Eletrônica: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> - “Acesso Identificado”.

Pedidos de Através do Portal de Compras Públicas



Esclarecimentos e/ou Impugnações: (www.portaldecompraspublicas.com.br).

DO RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Início do recebimento dos requerimentos e da documentação:	A partir das 08h00min do dia 18 de setembro de 2026.
Período para solicitação de credenciamento:	Os interessados poderão solicitar o credenciamento durante toda a vigência deste Edital, mediante apresentação da documentação exigida.
Análise dos requerimentos e da documentação:	A análise ocorrerá conforme os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital.
Local:	Os requerimentos de credenciamento e a documentação de habilitação deverão ser apresentados por meio do Portal de Compras Públicas, no ambiente destinado a este credenciamento. (www.portaldecompraspublicas.com.br).

1. DO OBJETO E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES, CONSORCIADOS OU COOPERADOS AO CONDER, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

1.2. Integram o presente credenciamento, na qualidade de entes consorciados ao CONDER, os municípios de Águas Frias, Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Bom Jesus do Oeste, Caibi, Campo Erê, Cunha Porã, Descanso, Dionísio Cerqueira, Flor do Sertão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Iraceminha, Itapiranga, Maravilha, Modelo, Mondai, Nova Erechim, Palma Sola, Palmitos, Paraíso, Pinhalzinho, Princesa, Riqueza, Romelândia, Santa Helena, Santa Terezinha do Progresso, São José do Cedro, São João do Oeste, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, Saudades, Serra Alta, Tigrinhos e Tunápolis.

1.2.1. Para fins deste Edital, são entes consorciados os municípios que ratificaram, por lei, o Protocolo de Intenções do CONDER. As contratações decorrentes do credenciamento observarão as demandas de cada participante e os procedimentos estabelecidos neste Edital.

1.2.2. Integram o presente credenciamento, na qualidade de entidades cooperadas, observados os respectivos instrumentos de cooperação firmados com o CONDER, a Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC, o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMEOSC – CIS-AMEOSC, o Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios dos Estados de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul para Segurança Alimentar, Atenção Sanitária Agropecuária



e Desenvolvimento Local – CONSAD e o Consórcio da Região do Rio Sargento de Integração Municipal – CRESIM.

1.2.3. Poderão também participar deste credenciamento os órgãos da administração pública municipal, inclusive as câmaras de vereadores, as entidades da administração pública indireta municipal, as associações de municípios e os consórcios públicos sediados na área de abrangência dos municípios consorciados, mediante atendimento à regulamentação aplicável e celebração de Termo de Cooperação Técnica com o CONDER.

1.2.4. Os órgãos e entidades cooperados poderão realizar contratações decorrentes deste credenciamento mediante solicitação e autorização do CONDER, observados o objeto deste Edital, suas competências institucionais e as condições previstas nos respectivos instrumentos de cooperação.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos durante toda a sua vigência. A manifestação deverá indicar, de forma clara e objetiva, os dispositivos questionados e os fundamentos da impugnação ou as dúvidas a serem esclarecidas.

2.1.1. Caberá à comissão de contratação responder às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento, podendo solicitar subsídios à Comissão de Farmacêuticos ou à equipe técnica do CONDER responsável pelo objeto.

2.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), no ambiente destinado a este credenciamento, não sendo aceitos pedidos encaminhados por e-mail.

2.2.1. O acolhimento da impugnação implicará a retificação do Edital, com divulgação pelos mesmos meios utilizados na publicação inicial, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Quando a alteração afetar a documentação exigida ou as condições de participação e contratação, deverá ser concedido prazo adequado para adaptação dos interessados, inclusive daqueles que já tenham apresentado requerimento de credenciamento.

2.2.2. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspenderá automaticamente o credenciamento. Eventual suspensão deverá ser motivada nos autos e divulgada nos canais oficiais do procedimento.

2.3. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>) e no site oficial do CONDER (<https://conder.atende.net/cidadao>), na aba “Programa Licitações Compartilhadas”.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas regularmente constituídas no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o fornecimento de medicamentos e que atendam às exigências deste Edital e de seus anexos, bem como à legislação sanitária e às demais normas aplicáveis ao objeto.



3.2. Para participar do credenciamento, a interessada deverá possuir cadastro no Portal de Compras Públicas e apresentar, em campo próprio do sistema, declaração de pleno conhecimento e atendimento aos requisitos de habilitação e de concordância com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3.2.1. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou às demais condições de participação sujeitará a responsável às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

3.3. Não poderão participar deste credenciamento ou das contratações dele decorrentes, direta ou indiretamente, as pessoas jurídicas enquadradas nas seguintes situações:

3.3.1. Que estejam impossibilitadas de participar ou contratar em decorrência de sanção vigente, observados o alcance, o prazo e os efeitos da penalidade em relação ao CONDER ou ao órgão ou entidade responsável pela contratação.

3.3.2. Que atuem em substituição a outra pessoa física ou jurídica com o intuito de burlar a efetividade de sanção aplicada, inclusive na condição de controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

3.3.3. Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONDER ou do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, observadas também as vedações legais relativas a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3.4. Que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.5. Que estejam abrangidas pelas demais vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável ao objeto.

3.4. A verificação de sanções será realizada mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e aos demais registros oficiais pertinentes, inclusive os mantidos pelo CONDER e pelos órgãos e entidades participantes.

3.4.1. A existência de registro nos cadastros consultados deverá ser analisada quanto à natureza da ocorrência, à vigência e à abrangência de seus efeitos, não implicando, por si só, impedimento ao credenciamento ou à contratação.

3.4.2. A existência de impedimento restrito a determinado órgão ou ente participante deverá ser observada nas contratações por ele realizadas, sem extensão automática aos demais participantes.

3.5. A interessada será responsável pela veracidade das informações e dos documentos apresentados e pela observância das condições de participação, sujeitando-se às sanções cabíveis em caso de infração, mediante o procedimento legalmente previsto.



4. DO CADASTRO E DO ACESSO À PLATAFORMA ELETRÔNICA

4.1. As interessadas em participar deste credenciamento deverão possuir cadastro no Portal de Compras Públicas e dispor de chave de identificação e senha de acesso, pessoais e intransferíveis, obtidas conforme os procedimentos da plataforma.

4.2. O cadastro da interessada e de seu representante na plataforma eletrônica implica responsabilidade pelos atos e pelas transações realizadas mediante suas credenciais de acesso, devendo o representante possuir poderes para atuar em nome da pessoa jurídica.

4.2.1. O cadastro na plataforma eletrônica não se confunde com o credenciamento perante o CONDER, que dependerá da análise da documentação e do atendimento às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.3. A guarda e o sigilo da senha são de responsabilidade do usuário, que deverá comunicar imediatamente ao provedor da plataforma qualquer ocorrência que possa comprometer sua segurança, para bloqueio do acesso e adoção das providências cabíveis.

4.4. Os eventuais custos de cadastro, acesso e utilização da plataforma eletrônica serão de responsabilidade da interessada, conforme as condições estabelecidas pelo provedor.

4.5. Caberá à interessada acompanhar regularmente as comunicações, notificações e solicitações disponibilizadas no sistema eletrônico durante o processamento de seu requerimento e, após o deferimento, durante a manutenção de seu credenciamento, observando os prazos estabelecidos para cada providência.

4.5.1. A interessada deverá manter atualizados seus dados cadastrais e de contato na plataforma eletrônica.

5. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O requerimento de credenciamento, a proposta e os documentos de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), a partir da data indicada neste Edital.

5.1.1. O recebimento permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, permitindo a apresentação de requerimentos por novos interessados.

5.1.2. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, legíveis e completos, nos campos correspondentes da plataforma eletrônica, não sendo admitido o encaminhamento por e-mail ou protocolo físico.

5.2. O requerimento deverá identificar a pessoa jurídica interessada, com indicação de razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e representante responsável, acompanhado da indicação dos itens para os quais pretende obter o credenciamento.

5.3. Os valores dos itens serão aqueles previamente estipulados neste Edital e em seus anexos, não cabendo



à interessada preencher o campo de preço na plataforma eletrônica. A apresentação da proposta implicará a aceitação dos valores estabelecidos para os itens ofertados.

5.3.1. No campo **“Modelo”**, a interessada deverá informar a apresentação do medicamento ofertado.

5.3.2. No campo **“Marca/Fabricante”**, a interessada deverá informar a marca, quando houver, e o fabricante do medicamento ofertado.

5.3.3. No campo **“Código de Registro na ANVISA”**, a interessada deverá informar o número de registro do medicamento na Anvisa, quando exigível. Nos casos de dispensa de registro, deverá indicar essa condição e apresentar a respectiva comprovação.

5.3.4. No campo **“Descrição detalhada do Item”**, a interessada deverá informar as características do medicamento ofertado, incluindo princípio ativo, concentração e forma farmacêutica, e, obrigatoriamente, seu fracionamento, especificando a quantidade de unidades por embalagem e a forma de acondicionamento, observada a unidade de fornecimento exigida no Termo de Referência.

5.4. A verificação das características e da regularidade do medicamento ofertado será realizada mediante consulta ao número de registro informado na base oficial da Anvisa, em conjunto com as informações cadastradas pela interessada na plataforma eletrônica, dispensada a apresentação de bula, ficha técnica ou prospecto.

5.4.1. O número de registro informado deverá corresponder ao medicamento ofertado, observadas a concentração, a forma farmacêutica e a apresentação cadastradas. Nos casos de dispensa de registro, será observada a comprovação prevista no item 5.3.3.

5.5. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados juntamente com o requerimento de credenciamento, conforme as exigências estabelecidas em seção própria deste Edital.

5.6. A comissão de contratação realizará a análise do requerimento, da proposta e dos documentos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento pela plataforma eletrônica, podendo solicitar subsídios à Comissão de Farmacêuticos ou à equipe técnica do CONDER responsável pelo objeto.

5.6.1. A análise técnica verificará o atendimento às especificações de cada item para o qual a interessada tenha solicitado credenciamento.

5.6.2. Havendo necessidade de diligência, a interessada será comunicada pela plataforma eletrônica e deverá apresentar os esclarecimentos ou a complementação documental solicitada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação, observados os limites legais para complementação e saneamento da documentação.

5.6.3. Durante o prazo concedido para atendimento da diligência, ficará suspensa a contagem do prazo de análise, que será retomada pelo período restante após a apresentação da resposta ou o encerramento do prazo concedido.

5.7. A interessada deverá observar a descrição, a apresentação e a unidade de fornecimento de cada medicamento, assegurando a correspondência entre o produto ofertado, as informações cadastradas na



plataforma e os dados constantes do registro na Anvisa, quando exigível.

5.7.1. O fracionamento informado deverá ser compatível com a unidade de fornecimento prevista no Termo de Referência. O valor fixado para cada item corresponde à respectiva unidade de fornecimento, não sendo alterado em razão da quantidade de unidades contidas na embalagem ofertada.

5.8. Os valores fixados neste Edital compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive aquisição, acondicionamento, embalagem, transporte, frete, seguro, tributos, encargos e demais despesas necessárias à entrega dos medicamentos nos locais definidos neste Edital e em seus anexos.

5.9. O descumprimento das exigências relativas à proposta ou às características do medicamento ofertado, quando não passível de saneamento, implicará o indeferimento do credenciamento para os itens envolvidos. O descumprimento de requisito de habilitação comum aos itens implicará o indeferimento do requerimento, observadas as possibilidades legais de regularização.

5.9.1. A decisão deverá ser fundamentada e registrada na plataforma eletrônica, com comunicação à interessada e observância do direito de recurso previsto neste Edital.

5.9.2. O indeferimento, por si só, não implicará aplicação de penalidade. Eventual infração deverá ser apurada em procedimento próprio, conforme este Edital e a legislação aplicável.

5.10. A interessada deverá declarar, em campo próprio da plataforma eletrônica ou mediante documento anexado, quando não houver campo específico, que atende aos requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as condições deste Edital e de seus anexos e que aceita os valores fixados para os itens ofertados.

5.11. A identificação da interessada deverá constar do requerimento, da proposta e das declarações de sua autoria.

5.12. O credenciamento será aberto às pessoas jurídicas que atendam às condições deste Edital, independentemente de seu porte, sem exclusividade, reserva de cotas ou aplicação de empate ficto em favor de microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições legais aplicáveis à regularidade fiscal e trabalhista.

5.13. A apresentação do requerimento implica conhecimento e aceitação das condições deste Edital e de seus anexos, bem como responsabilidade pela veracidade das informações e dos documentos apresentados, observadas as regras de atualização dos valores, alteração dos produtos ofertados, descredenciamento e cumprimento das obrigações assumidas.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Todas as interessadas deverão apresentar os documentos de habilitação juntamente com o requerimento de credenciamento, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, conforme o disposto no item 5 deste Edital.

6.2. Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



6.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, consolidado ou acompanhado das alterações posteriores. Quando aplicável, deverão ser apresentados os documentos de eleição ou designação dos administradores. No caso de pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no País, deverá ser apresentada a autorização de funcionamento e o respectivo registro perante o órgão competente.

6.2.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

6.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Estaduais.

6.2.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais.

6.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.

6.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2.8. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da interessada.

6.2.9. Declaração contendo os dados bancários, os dados do representante legal, o telefone e os endereços eletrônicos destinados às comunicações referentes ao credenciamento e ao recebimento das autorizações de fornecimento, ordens de compra e notas de empenho, conforme modelo constante do Anexo II.

6.2.10. Alvará ou licença sanitária vigente, expedido pela autoridade sanitária estadual ou municipal competente, referente ao estabelecimento da interessada e compatível com as atividades necessárias ao fornecimento dos medicamentos, observada a legislação sanitária local.

6.2.11. Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, compatível com as atividades de armazenamento, expedição e distribuição dos medicamentos objeto do credenciamento, comprovada por documento oficial da Anvisa ou pela respectiva publicação no Diário Oficial da União.

6.2.12. Certidão de Regularidade Técnica da interessada perante o Conselho Regional de Farmácia – CRF competente, vigente, com identificação do responsável técnico.

6.3. A comissão de contratação poderá verificar a autenticidade, a validade e a situação dos documentos apresentados mediante consulta às bases oficiais dos respectivos órgãos emissores.

6.4. A credenciada deverá manter, durante a vigência de seu credenciamento e a execução das contratações



dele decorrentes, as condições de habilitação exigidas neste Edital.

6.4.1. A comprovação e a atualização da regularidade fiscal e trabalhista perante o CONDER deverão ser realizadas por meio do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER, sem prejuízo das verificações pelos órgãos e entidades contratantes.

6.4.2. A credenciada deverá manter atualizados os documentos sanitários e de regularidade técnica exigidos neste Edital e comunicar ao CONDER qualquer suspensão, cancelamento ou alteração que comprometa sua autorização ou capacidade legal para fornecer os medicamentos.

7. DOS RECURSOS

7.1. Das decisões relativas à análise da proposta e dos documentos de habilitação, inclusive quanto ao indeferimento do credenciamento para os itens requeridos, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da divulgação da decisão na plataforma eletrônica, acompanhada da respectiva fundamentação.

7.2. Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, no ambiente destinado a este credenciamento, com identificação da recorrente, da decisão questionada, dos fundamentos e do pedido de revisão.

7.2.1. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo ou encaminhados por e-mail.

7.3. A interposição do recurso será divulgada na plataforma eletrônica, ficando as demais interessadas intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado dessa divulgação.

7.3.1. As contrarrazões deverão ser apresentadas exclusivamente pela plataforma eletrônica, dentro do prazo estabelecido.

7.3.2. Será assegurado às interessadas acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, observadas as hipóteses legais de sigilo.

7.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, acompanhado de sua motivação, à autoridade superior.

7.4.1. A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, podendo solicitar manifestação do órgão de assessoramento jurídico e subsídios da Comissão de Farmacêuticos ou da equipe técnica do CONDER responsável pelo objeto.

7.5. O recurso terá efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente.

7.5.1. O processamento dos demais requerimentos e itens poderá prosseguir quando não depender da matéria questionada, devendo a comissão de contratação delimitar, fundamentadamente, o alcance da suspensão.

7.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7. As decisões dos recursos serão fundamentadas e divulgadas no Portal de Compras Públicas e no site



oficial do CONDER, com comunicação às interessadas pela plataforma eletrônica.

7.8. Encerrado o prazo recursal sem interposição de recurso, ou após o julgamento dos recursos apresentados, serão adotadas as providências de formalização e divulgação do resultado do credenciamento, observadas as competências estabelecidas na regulamentação do CONDER e as disposições deste Edital.

7.8.1. A conclusão da análise de um requerimento não encerrará o recebimento e o processamento de novos pedidos durante a vigência deste Edital.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. A interessada que atender aos requisitos de habilitação e às demais condições deste Edital será convocada para assinar o Termo de Credenciamento referente aos itens aprovados, tornando-se apta às contratações decorrentes deste procedimento, observados os critérios de distribuição das demandas estabelecidos no Termo de Referência.

8.2. A formalização e a gestão do Termo de Credenciamento serão realizadas por meio do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER.

8.2.1. O CONDER encaminhará a convocação ao endereço eletrônico informado pela interessada, juntamente com as informações de acesso ao sistema para assinatura do Termo de Credenciamento.

8.2.2. A interessada deverá assinar o Termo de Credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação.

8.2.3. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada antes de seu término, devidamente justificada e aceita pelo CONDER.

8.3. O Termo de Credenciamento deverá ser assinado eletronicamente pelo representante legal ou procurador com poderes para tanto, mediante assinatura eletrônica qualificada, com certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

8.3.1. A interessada será responsável por providenciar certificado digital válido e compatível com a assinatura no sistema, bem como por comprovar os poderes de representação do signatário.

8.3.2. A recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento no prazo estabelecido impedirá a formalização do credenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis, conforme este Edital e a legislação aplicável.

8.4. O Termo de Credenciamento produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura e permanecerá vigente enquanto este Edital estiver em vigor, desde que mantidas as condições de habilitação e observadas as hipóteses de descredenciamento previstas neste instrumento.

8.4.1. A vigência do Termo de Credenciamento não se confunde com a dos contratos dele decorrentes, cujos prazos serão definidos nos respectivos instrumentos.



8.5. A formalização do Termo de Credenciamento vincula a credenciada às condições de fornecimento dos medicamentos, aos valores estipulados e às demais obrigações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.5.1. O credenciamento não obriga o CONDER ou os órgãos e entidades participantes a contratar, nem assegura à credenciada quantidade mínima de fornecimento ou exclusividade nas contratações.

8.5.2. Os quantitativos estimados destinam-se ao planejamento das contratações, ficando o fornecimento condicionado às demandas efetivas dos órgãos e entidades participantes e à formalização dos respectivos instrumentos de contratação.

9. DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. A credenciada poderá solicitar seu descredenciamento, total ou parcial, por meio do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER, mediante apresentação das razões do pedido e dos documentos pertinentes, quando houver.

9.1.1. O CONDER analisará o pedido no prazo de até 3 (três) dias, contado do recebimento. O descredenciamento produzirá efeitos após a comunicação da decisão à credenciada.

9.1.2. O pedido de descredenciamento e seu deferimento não dispensam a credenciada de cumprir as obrigações já assumidas, inclusive as entregas pendentes, nem afastam sua responsabilidade pelos fornecimentos realizados.

9.2. O CONDER poderá determinar o descredenciamento, total ou parcial, mediante decisão fundamentada e observada a legislação aplicável, nas seguintes hipóteses.

9.2.1. Perda das condições de habilitação exigidas neste Edital.

9.2.2. Descumprimento injustificado das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Credenciamento ou nas contratações dele decorrentes.

9.2.3. Extinção de contrato por descumprimento imputável à credenciada, quando a natureza ou a gravidade dos fatos justificar seu descredenciamento.

9.2.4. Aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade que impeça a permanência da credenciada neste procedimento, respeitados o prazo e a abrangência da penalidade.

9.2.5. Perda, suspensão ou cancelamento das autorizações sanitárias ou dos registros necessários ao fornecimento dos medicamentos.

9.3. O descredenciamento deverá se limitar aos itens afetados quando a irregularidade não comprometer as condições de habilitação ou de fornecimento dos demais itens.

9.4. O descredenciamento não afasta a apuração de eventuais infrações e a aplicação das sanções cabíveis,



observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação aplicável.

9.5. O credenciamento poderá ser revogado, total ou parcialmente, por razões de interesse público devidamente justificadas, mediante decisão da autoridade competente, observados os requisitos legais e a devida publicidade.

9.6. O descredenciamento ou a revogação não extingue automaticamente as contratações já formalizadas. Caberá ao respectivo órgão ou entidade contratante avaliar sua continuidade ou adotar as providências necessárias à sua extinção, conforme a legislação aplicável.

9.7. As decisões de descredenciamento e de revogação serão registradas no Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER e comunicadas à credenciada e aos órgãos e entidades participantes, com atualização da relação de credenciadas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a interessada, a credenciada ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDER, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando regularmente convocada e vigente o compromisso de fornecimento assumido no credenciamento;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

IX – Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:



- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, observada a abrangência legal da sanção;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para o CONDER, municípios consorciados ou órgãos cooperados;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 1º A sanção de advertência poderá ser aplicada, de ofício, pela Diretora do Programa Licitações Compartilhadas, mediante Processo Simplificado, que será cadastrado e instruído com os documentos indispensáveis à demonstração da ocorrência da infração administrativa e de seu responsável, oportunizada a apresentação de defesa antes da decisão.

§ 2º Da aplicação da sanção de advertência será emitida notificação, oportunizando ao contratado a possibilidade de recurso.

10.4. A sanção de multa será calculada na forma deste Edital, não podendo ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1, de forma isolada ou cumulada com outras sanções, observadas as hipóteses legais de aplicação de cada penalidade, nos seguintes termos:

Infrações Administrativas	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
	0,5 % a 5 %	5,01 % a 10 %	10,01 % a 15%	15,01 % a 20%	20,01 % a 25%	25,01 % a 30%
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato	Sanção de multa quando houver o registro de 3 (três) advertências.	Sanção de multa quando houver o registro de 4 (quatro) advertências.	Sanção de multa quando houver o registro de 5 (cinco) advertências.	Sanção de multa quando houver o registro de 6 (seis) advertências ou mais.		
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDER,	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		



Infrações Administrativas	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
	0,5 % a 5 %	5,01 % a 10 %	10,01 % a 15%	15,01 % a 20%	20,01 % a 25%	25,01 % a 30%
municípios consorciados ou órgãos cooperados, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo						
III - Dar causa à inexecução total do contrato	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	1º certame	2º certame	3º certame	4º certame	5º certame	Acima do 5º certame
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Até 50 objetos	De 51 a 100 objetos	Acima de 100 objetos	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		

§ 1º A reincidência para o cômputo da valoração da multa será decorrente da prática de tipos infracionais em procedimentos de contratação pública e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a aplicação da sanção administrativa pelo CONDER.



§ 2º O valor da multa será calculado sobre a base correspondente à infração, conforme o item 10.5, observados os limites legais.

§ 3º As multas referentes ao cometimento da infração administrativa prevista no inciso XII do item 10.1 deverão considerar, além do previsto neste Edital, o disposto na Lei nº 12.846/2013 e na regulamentação aplicável.

§ 4º Após a análise concreta dos fatos em apuração e em consonância com as particularidades, características e reflexos da conduta praticada, alicerçada no poder discricionário da autoridade competente, em respeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, para evitar sanção com efeito confiscatório ou demasiadamente excessivo, de forma excepcional e devidamente justificada, poderá ser aplicada sanção de multa calculada em percentuais diferentes daqueles previstos na tabela, desde que respeitados os limites mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, previstos no § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

§ 5º As referências à sanção de multa na tabela não afastam a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade nas hipóteses legalmente exigidas.

10.4.1. Nos casos de inexecução do objeto decorrente de atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias corridos após o término do prazo de entrega, o CONDER poderá promover o descredenciamento parcial ou total da credenciada, conforme a extensão e a gravidade do descumprimento. Caracterizada a inexecução total da respectiva contratação, será aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor dessa contratação. Para essa hipótese, o percentual previsto neste subitem prevalecerá sobre as faixas da tabela, vedada a duplicidade de multa compensatória pelo mesmo fato.

10.5. Para fins de estipulação do valor sobre o qual incidirá a multa e aplicação dos percentuais e faixas definidos neste Edital, deverão ser considerados:

I – O valor total da inadimplência verificada, nos casos de contratação com quantitativos certos e determinados;

II – O valor da contratação objeto da convocação, nos casos de recusa de contratação ou de não apresentação da documentação necessária à sua formalização, apurado mediante a multiplicação dos quantitativos convocados pelos respectivos preços vigentes no credenciamento.

Parágrafo único. A aplicação dos critérios previstos neste item deverá observar os limites mínimo e máximo estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observada a abrangência estabelecida no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item 10.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar



no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONDER.

10.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, serão informados e mantidos atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, conforme o enquadramento e as regras de registro de cada cadastro, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, além da divulgação no site oficial do CONDER.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. O CONDER poderá revogar o credenciamento em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. A credenciada não poderá subcontratar o objeto sem o consentimento prévio do CONDER e, quando houver contratação formalizada, do respectivo órgão ou entidade contratante. Em eventuais pedidos de subcontratação, a credenciada deverá apresentar requerimento devidamente justificado, acompanhado da documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, para apreciação.

11.3. A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

11.4. Nenhuma indenização será devida às interessadas pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

11.5. Os resultados do credenciamento estarão à disposição dos interessados na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), no sítio eletrônico oficial do CONDER (<https://conder.atende.net>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

11.6. As credenciadas ficam cientes de que a formalização e a assinatura do Termo de Credenciamento, a formalização das contratações, a emissão de Autorizações de Fornecimento – AF e o acompanhamento da execução do objeto ocorrerão por meio do Sistema de Controle de Licitações e Contratos



Administrativos do CONDER, disponível em <https://conder.stlicita.com.br/login.aspx?main=main.aspx&>, cujos dados de acesso serão encaminhados às interessadas conforme previsto neste Edital.

11.6.1. As solicitações relacionadas ao Termo de Credenciamento e às contratações dele decorrentes, inclusive os pedidos de troca de marca, fabricante ou apresentação e de descredenciamento total ou parcial, deverão ser apresentadas exclusivamente pelo referido sistema, acompanhadas das justificativas e dos documentos pertinentes.

11.6.2. Caberá à credenciada acompanhar o andamento de suas solicitações e as comunicações disponibilizadas no sistema, bem como atender às diligências e aos prazos estabelecidos pelo CONDER.

11.7. Detalhes não citados referentes ao fornecimento do objeto, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

11.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento de credenciamento, as partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.9. As omissões do presente Edital serão supridas pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e das resoluções do CONDER aplicáveis ao credenciamento e às contratações dele decorrentes.

11.10. Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração de dados bancários e dados dos responsáveis;

Anexo III – Minuta do Termo de Credenciamento.

São Miguel do Oeste/SC, 17 de setembro de 2026.



Assinado digitalmente por:

**IDENES MARIA
FIORENTIN:03411666935**

17/09/2026 22:10:39

IDENES MARIA FIORENTIN
DIRETORA DO PROGRAMA LICITAÇÕES COMPARTILHADAS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/09/2026 22:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p2f3d4da6cacc8>



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. OBJETO

O objeto do presente termo de referência consiste no **“CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES, CONSORCIADOS OU COOPERADOS AO CONDER, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS”**.

As definições dos objetos e suas respectivas características foram elaboradas pela Comissão Técnica de Farmacêuticos e pela Equipe Técnica do CONDER com o objetivo de atender de forma eficiente e eficaz as necessidades públicas dos consorciados.

Seguem abaixo as especificações:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER						
Gerenciamento do Sistema						
Consultar Item da Minuta						
Item	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Produto - Código	Produto - Descrição	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
1	FRASCO	12.280,00	20964	ACEBROFILINA 25 MG/5 ML. PEDIÁTRICO, SUSPENSÃO ORAL, SEM SACAROSE. FRASCO 120 ML.	19,12	234.793,60
2	FRASCO	20.950,00	20965	ACEBROFILINA 50 MG/5 ML. ADULTO, SUSPENSÃO ORAL, SEM SACAROSE. FRASCO 120 ML.	17,58	368.301,00
3	AMPOLA	18.175,00	20966	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3 MG + 3 MG/ML, SUSPENSÃO INJETÁVEL IM - AMPOLA 1 ML.	16,68	303.159,00
4	BISNAGA	1.272,00	20967	ACETATO DE RETINOL 10.000 UI + AMINOÁCIDOS 2,5% + METIONINA 0,5% + CLORANFENICOL 0,5%, POMADA OFTÁLMICA 3,5 GRAMAS.	10,51	13.368,72
5	COMPRIMIDO	2.000,00	20968	ACETAZOLAMIDA 250 MG.	0,54	1.080,00
6	ENVELOPE	2.800,00	20969	ACETILCISTEÍNA 200 MG GRANULADO - ENVELOPES 5 GRAMAS.	1,62	4.536,00
7	ENVELOPE	100.100,00	20970	ACETILCISTEÍNA 600 MG GRANULADO - ENVELOPES 5 GRAMAS.	2,83	283.283,00
8	FRASCO	8.000,00	20971	ACETILCISTEÍNA XAROPE ADULTO 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 120 ML.	27,59	220.720,00
9	FRASCO	19.600,00	20972	ACETILCISTEÍNA XAROPE PEDIÁTRICO 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 120 ML.	19,15	375.340,00
10	COMPRIMIDO	223.000,00	20973	ACICLOVIR 200 MG.	1,06	236.380,00
11	COMPRIMIDO	27.000,00	20974	ACICLOVIR 400 MG.	2,19	59.130,00
12	BISNAGA	21.950,00	20975	ACICLOVIR 50 MG /G (5%) CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA 10 GRAMAS.	11,24	246.718,00
13	COMPRIMIDO	2.873.000,00	20976	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG.	0,28	804.440,00
14	COMPRIMIDO	318.600,00	20977	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG COMPRIMIDO TAMPONADO.	0,28	89.208,00
15	FRASCO	550,00	20978	ÁCIDO ASCÓRBICO 200 MG/ML. GOTAS, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 20 ML.	8,90	4.895,00
16	COMPRIMIDO	30.000,00	20979	ÁCIDO ASCÓRBICO 500 MG.	0,56	16.800,00
17	COMPRIMIDO	474.000,00	20981	ÁCIDO FÓLICO 5 MG.	0,71	336.540,00
18	COMPRIMIDO	25.100,00	20983	ÁCIDO MEFENÂMICO 500 MG.	0,64	16.064,00
19	COMPRIMIDO	49.300,00	20984	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250 MG.	2,74	135.082,00
20	AMPOLA	2.650,00	20985	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML. AMPOLA 5 ML.	2,71	7.181,50
21	COMPRIMIDO	1.000,00	20987	ÁCIDO URSODESOXILICO 300 MG.	3,98	3.980,00
22	COMPRIMIDO	38.000,00	20989	ÁCIDO VALPRÓICO + VALPROATO DE SÓDIO 300 MG, COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA.	1,06	40.280,00
23	COMPRIMIDO	335.300,00	20990	ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG.	0,55	184.415,00
24	AMPOLA	1.700,00	20993	ADENOSINA 3 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2 ML. IV.	7,20	12.240,00
25	AMPOLA	4.050,00	20994	ADRENALINA/EPINEFRINA 1 MG/ML. AMPOLA 1 ML. IM IV SC.	1,23	4.981,50
26	COMPRIMIDO	88.600,00	20996	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL. BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	4,44	393.384,00
27	FRASCO	23.250,00	20997	ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML. FRASCO 10 ML.	3,97	92.302,50
28	COMPRIMIDO	10.500,00	20998	ALCACHOFA (CYNARA SCOLYMUS) 300 MG (EQUIVALENTE A 6 MG DE DERIVADOS DE ÁCIDO CAFEÓILQUINICO EXPRESSOS EM ÁCIDO CLOROGÊNICO) COMPRIMIDO OU CÁPSULA.	1,01	10.605,00
29	COMPRIMIDO	206.000,00	20999	ALENDRONATO SÓDICO 70 MG. BLISTER COM 4 COMPRIMIDOS.	3,20	659.200,00
30	COMPRIMIDO	553.300,00	21000	ALOPURINOL 100 MG.	0,24	132.792,00
31	COMPRIMIDO	286.000,00	21001	ALOPURINOL 300 MG.	0,71	203.060,00
32	COMPRIMIDO	63.000,00	21002	ALPRAZOLAM 0,5 MG.	0,28	17.640,00



33	COMPRIMIDO	83.500,00	21003	ALPRAZOLAM 1 MG.	0,61	50.935,00
34	COMPRIMIDO	34.000,00	21004	AMANTADINA 100 MG.	0,75	25.500,00
35	FRASCO	5.600,00	21005	AMBROXOL, CLORIDRATO 15 MG/5 ML, SUSPENSÃO ORAL PEDIÁTRICA. FRASCO 120 ML.	27,18	152.208,00
36	FRASCO	8.400,00	21006	AMBROXOL, CLORIDRATO 30 MG/5 ML, SUSPENSÃO ORAL ADULTO. FRASCO 120 ML.	37,75	317.100,00
37	COMPRIMIDO	10.000,00	21007	AMILORIDA, CLORIDRATO 2,5 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG.	0,28	2.800,00
38	COMPRIMIDO	23.000,00	21008	AMILORIDA, CLORIDRATO 5 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG.	0,46	10.580,00
39	COMPRIMIDO	29.900,00	21009	AMINOFILINA 100 MG.	0,19	5.681,00
40	AMPOLA	2.050,00	21010	AMINOFILINA 24 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML. INTRAVENOSO.	5,02	10.291,00
41	COMPRIMIDO	86.000,00	21011	AMIODARONA 100 MG.	0,46	39.560,00
42	COMPRIMIDO	449.500,00	21012	AMIODARONA 200 MG.	0,75	337.125,00
43	AMPOLA	1.950,00	21013	AMIODARONA 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 3 ML. INTRAVENOSO.	1,90	3.705,00
44	COMPRIMIDO	3.596.300,00	21014	AMITRIPTILINA 25 MG. BLISTER COM 10 OU 15 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	0,34	1.222.742,00
45	COMPRIMIDO	126.000,00	21015	AMITRIPTILINA 75 MG. BLISTER COM 10 OU 15 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	1,19	149.940,00
46	FRASCO	16.550,00	21016	AMOXICILINA + CLAVULONATO POTÁSSICO 250 MG/5 ML + 62,5/5 ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 100 ML.	111,24	1.841.022,00
47	FRASCO	18.100,00	21017	AMOXICILINA + CLAVULONATO POTÁSSICO 250 MG/5 ML + 62,5/5 ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 75 ML.	34,82	630.242,00
48	COMPRIMIDO	478.200,00	21018	AMOXICILINA + CLAVULONATO POTÁSSICO 500 MG + 125 MG. CARTELA COM 10 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	3,87	1.850.634,00
49	FRASCO	18.550,00	21019	AMOXICILINA 250 MG/5 ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 150 ML.	20,25	375.637,50
50	FRASCO	20.200,00	21020	AMOXICILINA 250 MG/5 ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 60 ML.	10,46	211.292,00
51	CÁPSULA	310.200,00	21021	AMOXICILINA 500 MG.	1,21	375.342,00
52	CÁPSULA	501.000,00	21022	AMOXICILINA 500 MG. BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	1,21	606.210,00
53	AMPOLA	300,00	21023	AMPICILINA 1000 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA + AMPOLA DILUENTE 5 ML.	5,23	1.569,00
54	CÁPSULA	13.000,00	21024	AMPICILINA 500 MG.	1,24	16.120,00
55	AMPOLA	400,00	21025	AMPICILINA 500 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA + AMPOLA DILUENTE 5 ML.	4,46	1.784,00
56	FRASCO	200,00	21026	AMPICILINA 50 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 60 ML.	17,53	3.506,00
57	COMPRIMIDO	2.500,00	21027	ANLÓDIPINO 2,5 MG + BENAZEPRIL 10 MG.	1,51	3.775,00
58	COMPRIMIDO	3.500,00	21028	ANLÓDIPINO 5 MG + BENAZEPRIL 10 MG.	2,28	7.980,00
59	COMPRIMIDO	206.500,00	21029	ANLÓDIPINO, BESILATO DE 10 MG.	0,52	107.380,00
60	COMPRIMIDO	294.000,00	21030	ANLÓDIPINO, BESILATO DE 2,5 MG.	2,68	787.920,00
61	COMPRIMIDO	1.563.000,00	21031	ANLÓDIPINO, BESILATO DE 5 MG.	0,30	468.900,00
62	COMPRIMIDO	36.270,00	21032	APIXABANA 5 MG.	2,66	96.478,20
63	ENVELOPE	1.200,00	21033	ASPARTATO DE ORNITINA 0,6 G/G GRANULADO. ENVELOPE 5 GRAMAS	8,45	10.140,00
64	COMPRIMIDO	24.140,00	21034	ATENÓLOL 100 MG + CLORTALIDONA 25 MG.	0,99	23.898,60
65	COMPRIMIDO	69.500,00	21035	ATENÓLOL 100 MG.	0,53	36.835,00
66	COMPRIMIDO	1.042.000,00	21036	ATENÓLOL 25 MG.	0,15	156.300,00
67	COMPRIMIDO	73.500,00	21037	ATENÓLOL 50 MG + CLORTALIDONA 12,5 MG.	0,73	53.655,00
68	COMPRIMIDO	1.033.700,00	21038	ATENÓLOL 50 MG.	0,33	341.121,00
69	COMPRIMIDO	286.000,00	21039	ATORVASTATINA CÁLCICA 10 MG.	0,88	251.680,00
70	COMPRIMIDO	631.330,00	21040	ATORVASTATINA CÁLCICA 20 MG.	1,96	1.237.406,80
71	AMPOLA	2.400,00	21041	ATROPINA, SULFATO 0,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA COM 1 ML.	0,78	1.872,00
72	COMPRIMIDO	800,00	21042	AXETILCEFUROXIMA 250 MG.	6,40	5.120,00
73	FRASCO	20.200,00	21043	AZITROMICINA 200 MG/5 ML, PÓ SUSPENSÃO ORAL COM DILUENTE. FRASCO 15 ML.	22,25	449.450,00
74	FRASCO	22.680,00	21044	AZITROMICINA 200 MG/5 ML, PÓ SUSPENSÃO ORAL COM DILUENTE. FRASCO 22,5 ML.	31,66	718.048,80
75	COMPRIMIDO	149.650,00	21045	AZITROMICINA 500 MG.	13,50	2.020.275,00
76	COMPRIMIDO	221.000,00	21046	AZITROMICINA 500 MG. BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	13,50	2.983.500,00
77	COMPRIMIDO	74.000,00	21047	BACLOFENO 10 MG.	0,83	61.420,00
78	COMPRIMIDO	6.600,00	21048	BAMIFILINA 300 MG DRÁGEAS/COMPRIMIDO.	1,31	8.646,00
79	FRASCO	5.190,00	21050	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 250 MCG/DOSE, AEROSSOL BUCAL, FRASCO DOSEADOR C/ BOCAL AEROGADOR, FRASCO COM 200 DOSES. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM CARTUCHO.	41,19	213.776,10
80	UNIDADE	1.050,00	21052	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 400 MCG/ML, SUSPENSÃO PARA NEBULIZAÇÃO 2 ML.	5,31	5.575,50
81	FRASCO	2.320,00	21054	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 50 MCG/DOSE, AEROSSOL BUCAL, FRASCO DOSEADOR C/ BOCAL AEROGADOR, FRASCO COM 200 DOSES. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM CARTUCHO.	21,12	48.998,40
82	FRASCO	1.770,00	21055	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO + SALBUTAMOL 50+100 / DOSE, SUSPENSÃO PRESSURIZADA PARA INALAÇÃO, SPRAY ORAL, FRASCO COM 200 DOSES ACOMPANHADO DE BUCAL.	37,88	67.047,60
83	AMPOLA	19.700,00	21057	BENZILPENICILINA BENZATINA 1200 000 UI, PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, AMPOLA 4 ML COM DILUENTE. EMBALAGEM FRACIONÁVEL.	7,59	149.523,00
84	AMPOLA	4.400,00	21061	BENZILPENICILINA BENZATINA 600 000 UI, PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, AMPOLA 4 ML COM DILUENTE. EMBALAGEM FRACIONÁVEL.	5,96	26.224,00
85	AMPOLA	950,00	21063	BENZILPENICILINA PROCAÍNA 400 000 UI, PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, AMPOLA 4 ML COM DILUENTE. EMBALAGEM FRACIONÁVEL.	4,93	4.683,50
86	FRASCO	1.200,00	21065	BENZOATO DE BENZILA 0,2 MG/ML, EMULSÃO TÓPICA. FRASCO 100 ML.	13,26	15.912,00
87	BISNAGA	800,00	21067	BENZOILMETRONIDAZOL 62,5 MG/G + NISTATINA 25.000 UI/G + CLORETO DE BENZALCÔNIO 1,25 MG/GR CREME VAGINAL BISNAGA 40 GR ACOMPANHADA DE APLICADORES.	30,20	24.160,00
88	COMPRIMIDO	57.600,00	21069	BETAISTINA 16 MG.	0,62	35.712,00
89	COMPRIMIDO	195.600,00	21071	BETAISTINA 24 MG.	0,87	170.172,00
90	AMPOLA	700,00	21077	BICARBONATO DE SÓDIO 84 MG/ML (8,40 %) SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML.	1,06	742,00
91	FRASCO	640,00	21078	BIMATOPROSTA 0,03% + MALEATO DE TIMOLOL 0,5%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO 3 ML.	98,18	62.835,20



92	COMPRIMIDO	588.000,00	21080	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2 MG. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	0,28	164.640,00
93	COMPRIMIDO	52.500,00	21082	BISACODIL 5 MG.	0,28	14.700,00
94	COMPRIMIDO	23.400,00	21084	BISOPROLOL 1,25 MG.	1,57	36.738,00
95	COMPRIMIDO	27.200,00	21088	BISOPROLOL 10 MG.	2,17	59.024,00
96	COMPRIMIDO	33.530,00	21090	BISOPROLOL 2,5 MG.	1,62	54.318,60
97	COMPRIMIDO	30.930,00	21092	BISOPROLOL 5 MG.	1,92	59.385,60
98	CAPSULA	1.000,00	21096	BORAGO OFFICINALIS 900 MG.	4,71	4.710,00
99	FRASCO	550,00	21097	BRIMONIDINA, TARTARATO 2 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO 5 ML.	43,32	23.826,00
100	FRASCO	320,00	21099	BRINZOLAMIDA 10 MG/ML, SUSPENSÃO OFTÁLMICA. FRASCO 5 ML.	64,68	20.697,60
101	COMPRIMIDO	147.500,00	21102	BROMAZEPAM 3 MG. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	0,51	75.225,00
102	COMPRIMIDO	62.000,00	21104	BROMAZEPAM 6 MG. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	0,79	48.980,00
103	FRASCO	530,00	21106	BROMETO DE IPRATÓPIO 0,020 MG + BROMIDRATO DE FENOTEROL 0,050 MG, SOLUÇÃO AEROSSOL FRASCO COM 10 ML, 200 DOSES. ACOMPANHADO DE BOCAL.	13,87	7.351,10
104	FRASCO	1.280,00	21112	BROMETO DE TIOTÓPIO 2,5 MCG, SOLUÇÃO INALATÓRIA, FRASCO COM 4 ML 60 DOSES.	297,56	380.876,80
105	FRASCO	130,00	14471	BROMETO DE TIOTÓPIO MONOIDRATADO 2,5 MCG + CLORIDRATO DE OLODATEROL 2,5 MCG, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, FRASCO DE 4 ML CONTENDO 60 ACIONAMENTOS.	231,92	30.149,60
106	COMPRIMIDO	109.000,00	21118	BROMOPRIDA 10 MG CÁPSULA OU COMPRIMIDO.	0,82	89.380,00
107	AMPOLA	4.000,00	21120	BROMOPRIDA 5 MG/ML INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML.	3,42	13.680,00
108	FRASCO	24.950,00	21121	BROMOPRIDA GOTAS 4 MG/ML. FRASCO 20 ML.	11,17	278.691,50
109	FRASCO	600,00	21122	BRONFENIRAMINA + FENILEFRINA 2 MG/ML + 2,5 MG/ML GOTAS, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 20 ML.	8,44	5.064,00
110	FRASCO	3.920,00	21123	BUDESONIDA AEROSSOL NASAL 32 MCG, SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL, FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA 120 DOSES.	17,72	69.462,40
111	FRASCO	3.470,00	21124	BUDESONIDA AEROSSOL NASAL 50 MCG, SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL, FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA 120 DOSES.	27,47	95.320,90
112	FRASCO	3.170,00	21125	BUDESONIDA AEROSSOL NASAL 64 MCG, SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL, FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA 120 DOSES.	31,42	99.601,40
113	COMPRIMIDO	741.000,00	21126	BUPROPIONA 150 MG. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	3,06	2.267.460,00
114	COMPRIMIDO	2.000,00	21127	BUPROPIONA 300 MG. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	6,11	12.220,00
115	COMPRIMIDO	769.500,00	21129	CAPTÓPRIL 25 MG.	0,38	292.410,00
116	COMPRIMIDO	24.000,00	21132	CAPTÓPRIL 50 MG.	0,57	13.680,00
117	FRASCO	13.160,00	21134	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 100 ML.	14,26	187.661,60
118	COMPRIMIDO	1.335.200,00	21136	CARBAMAZEPINA 200 MG. EMBALAGEM PRIMÁRIA COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	0,44	587.488,00
119	COMPRIMIDO	137.000,00	21138	CARBAMAZEPINA 400 MG. EMBALAGEM PRIMÁRIA COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	0,94	128.780,00
120	COMPRIMIDO	204.000,00	21140	CARBIDOPA/LEVODOPA 25/250 MG.	1,15	234.600,00
121	FRASCO	6.170,00	21145	CARBOCISTEINA 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL PEDIÁTRICO. FRASCO 100 ML.	12,06	74.410,20
122	FRASCO	6.630,00	21147	CARBOCISTEINA 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL ADULTO. FRASCO 100 ML.	17,11	113.439,30
123	COMPRIMIDO	392.400,00	21150	CARBONATO DE CÁLCIO 1500 MG + COLECALCIFEROL 400 UI (EQUIVALENTE A 600 MG CÁLCIO ELEMENTAR).	0,92	361.008,00
124	COMPRIMIDO	861.200,00	21152	CARBONATO DE CÁLCIO 1250 MG + COLECALCIFEROL 200 UI (EQUIVALENTE A 500 MG CÁLCIO ELEMENTAR) BLISTER COM 10 OU 15 COMPRIMIDOS.	0,68	585.616,00
125	COMPRIMIDO	1.184.000,00	21155	CARBONATO DE CÁLCIO 1250 MG + COLECALCIFEROL 400 UI (EQUIVALENTE A 500 MG CÁLCIO ELEMENTAR) BLISTER COM 10 OU 15 COMPRIMIDOS.	0,81	959.040,00
126	COMPRIMIDO	488.500,00	21157	CARBONATO DE CÁLCIO 1250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG CÁLCIO ELEMENTAR) BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS.	0,67	327.295,00
127	COMPRIMIDO	902.100,00	21161	CARBONATO DE LÍCIO 300 MG. EMBALAGEM PRIMÁRIA COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	0,55	496.155,00
128	COMPRIMIDO	36.760,00	21163	CARBONATO DE LÍCIO CR 450 MG. EMBALAGEM PRIMÁRIA COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	1,32	48.523,20
129	COMPRIMIDO	354.500,00	21164	CARISOPRODOL 125 MG + DICLOFENACO SÓDICO 50 MG + PARACETAMOL 300 MG + CAFÉINA 30 MG.	0,87	308.415,00
130	FRASCO	2.400,00	21165	CARMELOSE SÓDICA 5 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL. FRASCO 15 ML.	25,21	60.504,00
131	COMPRIMIDO	6.520,00	21166	CARVÃO VEGETAL ATIVADO 250 MG. CÁPSULA OU COMPRIMIDO PARA USO FARMACOLÓGICO.	1,15	7.498,00
132	COMPRIMIDO	696.200,00	21168	CARVEDILOL 12,5 MG.	0,62	431.644,00
133	COMPRIMIDO	491.000,00	21169	CARVEDILOL 25 MG.	0,91	446.810,00
134	COMPRIMIDO	490.300,00	21170	CARVEDILOL 3,125 MG.	0,63	308.889,00
135	COMPRIMIDO	624.200,00	21171	CARVEDILOL 6,25 MG.	0,62	387.004,00
136	COMPRIMIDO	267.500,00	21172	CASTANHA DA ÍNDIA 100 MG COMPRIMIDO OU CÁPSULA.	0,63	168.525,00
137	COMPRIMIDO	1.600,00	21173	CEFADROXILA 500 MG.	3,87	6.192,00
138	FRASCO	15.400,00	21174	CEFALEXINA 250 MG/5 ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 60 ML.	23,85	367.290,00
139	COMPRIMIDO	416.650,00	21175	CEFALEXINA 500 MG.	1,75	729.137,50
140	COMPRIMIDO	496.000,00	21180	CEFALEXINA 500 MG. BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	1,75	868.000,00
141	COMPRIMIDO	1.100,00	21181	CEFUROXIMA 250 MG.	6,40	7.040,00
142	AMPOLA	23.800,00	21182	CEFTRIAXONA 1 GRAMA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAMUSCULAR/ENDOVENOSA + DILUENTE 3,5 ML.	93,07	2.215.066,00
143	AMPOLA	5.500,00	21183	CEFTRIAXONA 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAMUSCULAR/ENDOVENOSA + DILUENTE 2 ML.	16,84	92.620,00
144	BISNAGA	4.250,00	21184	CETOCONAZOL 20 MG/G + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 0,5 MG/G + SULFATO DE NEOMICINA 2,5 MG/G, CREME DERMATOLÓGICO. BISNAGA 30 GR.	17,22	73.185,00
145	BISNAGA	3.800,00	21185	CETOCONAZOL 20 MG/G, CREME DERMATOLÓGICO. BISNAGA 30 GR.	14,57	55.366,00



146	FRASCO	650,00	21186	CETOCONAZOL 20 MG/ML (2%) SHAMPOO. FRASCO 100 ML.	20,26	13.169,00
147	COMPRIMIDO	27.100,00	21187	CETOCONAZOL 200 MG.	2,15	58.265,00
148	AMPOLA	88.100,00	21188	CETOPROFENO 50 MG/ML, AMPOLA 2 ML. ENDOVENOSA.	4,12	362.972,00
149	AMPOLA	29.450,00	21189	CETOPROFENO 50 MG/ML, AMPOLA 2 ML. INTRAMUSCULAR.	4,12	121.334,00
150	COMPRIMIDO	342.200,00	21190	CETOPROFENO 100 MG.	1,35	461.970,00
151	COMPRIMIDO	629.800,00	21191	CICLOBENZAPRINA 10 MG.	1,18	743.164,00
152	COMPRIMIDO	352.500,00	21192	CICLOBENZAPRINA 5 MG.	1,07	377.175,00
153	COMPRIMIDO	159.830,00	21193	CILOSTAZOL 100 MG.	0,85	118.855,50
154	COMPRIMIDO	182.330,00	21195	CILOSTAZOL 50 MG.	0,40	72.932,00
155	AMPOLA	3.150,00	21198	CIMEITIDINA 150 MG/ML, AMPOLA 2 ML. IM/IV	1,00	3.150,00
156	COMPRIMIDO	35.000,00	21200	CIMEITIDINA 200 MG.	1,03	36.050,00
157	COMPRIMIDO	22.000,00	21204	CINARIZINA 25 MG.	0,27	5.940,00
158	COMPRIMIDO	182.000,00	21206	CINARIZINA 75 MG.	0,41	74.620,00
159	COMPRIMIDO	206.000,00	21209	CIPROFIBRATO 100 MG.	0,74	152.440,00
160	COMPRIMIDO	376.640,00	21212	CIPROFLOXACINO 500 MG. BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	2,15	809.776,00
161	COMPRIMIDO	1.894.500,00	21214	CITALOPRAM 20 MG. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	4,19	7.937.955,00
162	COMPRIMIDO	23.000,00	21217	CITALOPRAM 40 MG. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	4,12	94.760,00
163	CÁPSULA	64.300,00	21222	CLARITROMICINA 500 MG.	6,60	424.380,00
164	CÁPSULA	92.100,00	21225	CLINDAMICINA 300 MG.	3,86	355.506,00
165	COMPRIMIDO	19.720,00	21226	CLOBAZAN 20 MG.	1,03	20.311,60
166	COMPRIMIDO	19.450,00	21227	CLOMIPRAMINA 10 MG COMPRIMIDO.	0,62	12.059,00
167	BISNAGA	1.100,00	21228	CLOBETASOL 0,5 MG/G, CREME OU POMADA DERMATOLÓGICA. BISNAGA 30 GR.	12,57	13.827,00
168	COMPRIMIDO	279.920,00	21229	CLOMIPRAMINA 25 MG.	1,07	299.514,40
169	COMPRIMIDO	25.440,00	21230	CLOMIPRAMINA 75 MG.	1,70	43.248,00
170	COMPRIMIDO	8.000,00	21231	CLONAZEPAM 0,25 MG. SUBLINGUAL.	0,20	1.600,00
171	COMPRIMIDO	26.500,00	21232	CLONAZEPAM 0,5 MG. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	0,26	6.890,00
172	COMPRIMIDO	771.760,00	21234	CLONAZEPAM 2 MG. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	0,46	355.009,60
173	FRASCO	51.950,00	21236	CLONAZEPAM GOTAS 2,5 MG/ML. FRASCO 20 ML.	8,77	455.601,50
174	COMPRIMIDO	5.030,00	21239	CLONIDINA 0,100 MG.	0,20	1.006,00
175	COMPRIMIDO	20.080,00	21241	CLONIDINA 0,150 MG.	0,26	5.220,80
176	AMPOLA	30,00	21242	CLONIDINA CLORIDRATO 150 MCG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML, USO INTRATECAL, EPIDURAL, IM E EV.	5,48	164,40
177	COMPRIMIDO	651.000,00	21243	CLOPIDOGREL, BISULFATO DE 75 MG.	2,33	1.516.830,00
178	AMPOLA	4.100,00	21247	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML.	0,65	2.665,00
179	AMPOLA	6.700,00	21249	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML.	0,63	4.221,00
180	FRASCO	12.010,00	21254	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO NASAL 0,9%, FRASCO 50 ML, SPRAY NASAL.	14,46	173.664,60
181	COMPRIMIDO	288.400,00	21269	CLORPROMAZINA 100 MG. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	0,29	83.636,00
182	COMPRIMIDO	177.220,00	21270	CLORPROMAZINA 25 MG. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	0,19	33.671,80
183	AMPOLA	1.230,00	21271	CLORPROMAZINA 25 MG/5 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5 ML.	2,54	3.124,20
184	FRASCO	1.500,00	21272	CLORPROMAZINA 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 20 ML.	7,25	10.875,00
185	COMPRIMIDO	143.000,00	21273	CLORTALIDONA 25 MG.	0,38	54.340,00
186	COMPRIMIDO	26.000,00	21274	CLORTALIDONA 50 MG.	0,38	9.880,00
187	COMPRIMIDO	732.000,00	21275	CODEÍNA 30 MG + PARACETAMOL 500 MG.	1,38	1.010.160,00
188	COMPRIMIDO	99.500,00	21276	CODEÍNA 30 MG.	1,25	124.375,00
189	BISNAGA	9.670,00	21277	COLAGENASE 0,6 UI/G + CLORANFENICOL 0,01 G/G POMADA DERMATOLÓGICA. BISNAGA 30 GR.	40,79	394.439,30
190	BISNAGA	2.000,00	21279	COLAGENASE 0,6 UI/G, POMADA DERMATOLÓGICA. BISNAGA 30 GR.	44,58	89.160,00
191	COMPRIMIDO	43.000,00	21283	COLCHICINA 0,5 MG.	0,82	35.260,00
192	FRASCO	9.630,00	21291	COLECALCIFEROL 10.000 UI + RETINOL 50.000 UI/GOTAS, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 10 ML.	6,17	59.417,10
193	COMPRIMIDO	77.200,00	21293	COLECALCIFEROL 50.000 UI.	9,94	767.368,00
194	COMPRIMIDO	282.800,00	21294	COLECALCIFEROL 7.000 UI.	2,19	619.332,00
195	FRASCO	4.150,00	21316	DESLOMATADINA 0,5 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 60 ML.	23,62	98.023,00
196	COMPRIMIDO	20.420,00	21321	DESVENLAFAXINA MONOIDRATADO, SUCCINATO DE, 100 MG, COMPRIMIDO AÇÃO PROLONGADA.	5,21	106.388,20
197	COMPRIMIDO	203.420,00	21322	DESVENLAFAXINA MONOIDRATADO, SUCCINATO DE, 50 MG, COMPRIMIDO AÇÃO PROLONGADA.	2,60	528.892,00
198	FRASCO	7.950,00	21323	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR. FRASCO 100 ML.	9,84	78.228,00
199	FRASCO	3.950,00	21324	DEXAMETASONA 0,1% + NEOMICINA 0,35% + POLIMIXINA B 6.000 UI, SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO 5 ML.	12,82	50.639,00
200	FRASCO	2.360,00	21325	DEXAMETASONA 1 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO 5 ML.	6,74	15.906,40
201	BISNAGA	36.760,00	21326	DEXAMETASONA 1 MG/G (0,1 %) CREME DERMATOLÓGICO. BISNAGA 10 GR.	12,67	465.749,20
202	COMPRIMIDO	113.500,00	21328	DEXAMETASONA 4 MG.	0,98	111.230,00
203	AMPOLA	5.600,00	21330	DEXAMETASONA FOSFATO 4 MG + CLORIDRATO DE TIAMINA (VITAMINA B1) 100 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA (VITAMINA B6) 100 MG CIANOCOBALAMINA (VITAMINA B12) 5.000 MCG; SOLUÇÃO INJETÁVEL EMBALAGEM CONTENDO UMA AMPOLA I (1 ML) E UMA AMPOLA II (2 ML) OU TRÊS AMPOLAS I (1 ML) E TRÊS AMPOLAS II (2 ML) IM.	6,70	37.520,00
204	FRASCO	25.800,00	21332	DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML + BETAMETASONA 0,05 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 120 ML.	9,53	245.874,00
205	FRASCO	20.300,00	21333	DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 120 ML.	11,09	225.127,00
206	COMPRIMIDO	249.300,00	21334	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG.	0,37	92.241,00
207	AMPOLA	6.800,00	21335	DIAZEPAM 10 MG 2 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML.	43,20	293.760,00
208	COMPRIMIDO	420.400,00	21336	DIAZEPAM 10 MG. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	0,42	176.568,00
209	COMPRIMIDO	361.000,00	21337	DIAZEPAM 5 MG. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	0,27	97.470,00
210	COMPRIMIDO	102.000,00	21338	DICLOFENACO DE SÓDIO 50 MG.	0,35	35.700,00
211	BISNAGA	40.470,00	21339	DICLOFENACO DIETILAMÔNICO 11,6 MG/G, GEL DERMATOLÓGICO. BISNAGA 60 GR.	11,18	452.454,60
212	COMPRIMIDO	54.500,00	21340	DICLOFENACO POTÁSSICO 50 MG.	0,34	18.530,00
213	FRASCO	600,00	21341	DICLOFENACO RESINATO 15 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 20 ML.	12,01	7.206,00
214	AMPOLA	24.200,00	21342	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML, AMPOLA 3 ML IM.	2,16	52.272,00
215	COMPRIMIDO	209.000,00	21343	DIGOXINA 0,25 MG.	0,31	64.790,00



216	COMPRIMIDO	3.000,00	21344	DILTIAZEM 30 MG.	0,32	960,00
217	COMPRIMIDO	37.800,00	21345	DILTIAZEM 60 MG.	0,59	22.302,00
218	COMPRIMIDO	500,00	21346	DILTIAZEM 90 MG.	1,83	915,00
219	FRASCO	12.900,00	21348	DIMENIDRINATO 25 MG. + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5 MG, GOTAS SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 20 ML.	6,15	79.335,00
220	AMPOLA	15.050,00	21349	DIMENIDRINATO 3 MG + PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE 5 MG + GLICOSE 100 MG + FRUTOSE 100 MG/ML. AMPOLA 10 ML EV.	6,71	100.985,50
221	COMPRIMIDO	160.600,00	21350	DIMENIDRINATO 50 MG + PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE 10 MG.	0,50	80.300,00
222	COMPRIMIDO	33.000,00	21351	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 70 MG.	7,96	262.680,00
223	SACHE	70.000,00	21352	DIOSMINA 900 MG + HESPERIDINA 100 MG, SACHE COM 5G.	4,65	325.500,00
224	COMPRIMIDO	768.000,00	21353	DIOSMINA 450 MG + HESPERIDINA 50 MG.	2,50	1.920.000,00
225	AMPOLA	227.400,00	21354	DIPIRONA 500 MG/ML AMPOLA 2 ML, SOLUÇÃO INTRAMUSCULAR E ENDOVENOSA.	2,47	561.678,00
226	COMPRIMIDO	1.956.400,00	21355	DIPIRONA 500 MG.	0,44	860.816,00
227	FRASCO	32.250,00	21358	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML. GOTAS, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 10 ML.	5,16	166.410,00
228	FRASCO	29.400,00	21359	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML. GOTAS, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 20 ML.	3,41	100.254,00
229	FRASCO	6.450,00	21360	DIPIRONA SÓDICA 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 100 ML.	12,05	77.722,50
230	AMPOLA	116.650,00	21361	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5 MG/ML + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 2 MG/ML, AMPOLA 1 ML IM.	17,76	2.071.704,00
231	FLACONETE	50,00	21368	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 400 MCG/ML, SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO, FLACONETE COM 2 ML.	5,31	265,50
232	COMPRIMIDO	35.000,00	21369	DIVALPROATO SÓDICO ER LIBERAÇÃO PROLONGADA 250 MG. COMPRIMIDO OU CÁPSULA.	0,97	33.950,00
233	AMPOLA	10,00	21371	DOBUTAMINA 12,5 MG/ML, AMPOLA 20 ML INTRAVENOSA.	25,51	255,10
234	COMPRIMIDO	136.900,00	21373	DOMPERIDONA 10 MG.	0,43	58.867,00
235	AMPOLA	1.010,00	21375	DOPAMINA 5 MG/ML, AMPOLA 10 ML ENDOVENOSA.	3,82	3.858,20
236	COMPRIMIDO	2.157.500,00	21377	DOXAZOSINA 2 MG.	0,43	927.725,00
237	COMPRIMIDO	163.000,00	21379	DOXAZOSINA 4 MG.	0,94	153.220,00
238	COMPRIMIDO SOLÚVEL	23.500,00	21381	DOXICICLINA 100 MG, COMPRIMIDO SOLÚVEL.	1,68	39.480,00
239	FRASCO	1.600,00	21383	DROPROPIZINA 1,5 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 120 ML.	9,06	14.496,00
240	FRASCO	3.900,00	21385	DROPROPIZINA 3 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 120 ML.	12,05	46.995,00
241	COMPRIMIDO	690.330,00	21413	DULOXETINA 30 MG. COMPRIMIDO OU CÁPSULA.	2,07	1.428.983,10
242	COMPRIMIDO	269.530,00	21416	DULOXETINA 60 MG. COMPRIMIDO OU CÁPSULA.	4,13	1.113.158,90
243	COMPRIMIDO	16.000,00	21418	DUTASTERIDA 0,5 MG.	4,51	72.160,00
244	COMPRIMIDO	103.100,00	21419	DUTASTERIDA 0,5 + TANSULOSINA 0,4.	2,04	210.324,00
245	COMPRIMIDO	1.700.000,00	21422	ENALAPRIL 10 MG.	0,19	323.000,00
246	COMPRIMIDO	2.363.000,00	21424	ENALAPRIL 20 MG.	0,75	1.772.250,00
247	COMPRIMIDO	571.600,00	21426	ENALAPRIL 5 MG.	0,34	194.344,00
248	SERINGA	720,00	21428	ENOXAPARINA SÓDICA 20 MG/0,2 ML, SERINGAS PRÉ-ENCHIDAS COM 0,2 ML, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA USO SUBCUTÂNEO.	25,40	18.288,00
249	SERINGA	6.470,00	21429	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/0,4 ML, SERINGAS PRÉ-ENCHIDAS COM 0,4 ML, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA USO SUBCUTÂNEO.	50,79	328.611,30
250	SERINGA	2.150,00	21430	ENOXAPARINA SÓDICA 60 MG/0,6 ML, SERINGAS PRÉ-ENCHIDAS COM 0,6 ML, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA USO SUBCUTÂNEO.	76,21	163.851,50
251	COMPRIMIDO	574.900,00	21432	ESCITALOPRAM 10 MG.	2,30	1.322.270,00
252	COMPRIMIDO	224.500,00	21433	ESCITALOPRAM 20 MG.	4,19	940.655,00
253	COMPRIMIDO	851.800,00	21434	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE 10 MG + DIPIRONA SÓDICA 250 MG.	0,55	468.490,00
254	COMPRIMIDO	93.500,00	21435	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE 10 MG.	0,45	42.075,00
255	FRASCO	11.100,00	21436	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE 10 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 20 ML.	17,04	189.144,00
256	AMPOLA	10.600,00	21438	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE 20 MG/ML, AMPOLA DE 1 ML IV IM SC.	1,18	12.508,00
257	AMPOLA	27.100,00	21440	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE 4 MG/ML + DIPIRONA 500 MG/ML, AMPOLA 5 ML IM IV.	4,21	114.091,00
258	FRASCO	11.950,00	21441	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE 6,67 MG/ML + DIPIRONA 333,4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL. GOTAS. FRASCO 20 ML.	17,83	213.068,50
259	COMPRIMIDO	17.000,00	21442	ESOMEPRAZOL MAGNÉSICO TRI-HIDRATADO 20 MG.	3,42	58.140,00
260	CÁPSULA	29.000,00	21443	ESPINHEIRA SANTA, MAYTENUS ILICIFOLIA 280 MG.	0,79	22.910,00
261	COMPRIMIDO	1.600,00	21444	ESPIRAMICINA 1,5 MUI, COMPRIMIDO REVESTIDO.	3,97	6.352,00
262	COMPRIMIDO	8.500,00	21451	ESPIRONOLACTONA 100 MG.	0,01	85,00
263	COMPRIMIDO	1.161.000,00	21455	ESPIRONOLACTONA 25 MG.	0,01	11.610,00
264	COMPRIMIDO	255.000,00	21456	ESPIRONOLACTONA 50 MG.	0,01	2.550,00
265	COMPRIMIDO	12.600,00	21458	ESTRADIOL, VALERATO DE 1 MG.	1,19	14.994,00
266	COMPRIMIDO	8.600,00	21460	ESTRADIOL, VALERATO DE 2 MG.	1,55	13.330,00
267	COMPRIMIDO	3.620,00	24895	ESTRADIOL 2 MG + ACETATO DE NORETISTERONA 1 MG.	1,03	3.728,60
268	BISNAGA	5.550,00	21465	ESTRIOL 1% CREME VAGINAL. BISNAGA 50 GR.	27,22	151.071,00
269	COMPRIMIDO	40.600,00	21467	ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,625 MG.	1,08	43.848,00
270	AMPOLA	1.050,00	21469	ETILEFRINA 10 MG/ML, AMPOLA 1 ML EV IM SC.	1,26	1.323,00
271	COMPRIMIDO	281.600,00	21471	FENITOÍNA 100 MG. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	0,25	70.400,00
272	AMPOLA	52.280,00	21473	FENITOÍNA 50 MG/ML, AMPOLA 5 ML IV IM.	4,19	219.053,20
273	FRASCO	30,00	21474	FENILEFRINA CLORIDRATO 2,5 MG + BRONFENIRAMINA 2 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 20 ML.	8,44	253,20
274	COMPRIMIDO	477.900,00	21475	FENOBARBITAL 100 MG. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	0,26	124.254,00
275	FRASCO	10.070,00	21476	FENOBARBITAL 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL. GOTAS. FRASCO 20 ML.	5,30	53.371,00
276	AMPOLA	1.320,00	21477	FENOBARBITAL SÓDICO 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML IM IV.	2,17	2.864,40
277	COMPRIMIDO	6.600,00	21478	FENOFIBRATO 160 MG.	2,02	13.332,00
278	FRASCO	1.080,00	21480	FENOTEROL, BROMIDRATO 5 MG/ML, SOLUÇÃO INALATÓRIA GOTAS. FRASCO 20 ML.	20,17	21.783,60
279	AMPOLA	470,00	21481	FENTANILA 0,05 MG/ML INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML INTRATECAL EPIDURAL IV IM.	19,10	8.977,00
280	AMPOLA	270,00	21483	FENTANILA CITRATO 0,05 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML ESPINHAL IV IM.	5,67	1.530,90
281	FRASCO	2.830,00	21486	FERRO FERRIPOLIMATOSE 50 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 30 ML.	21,15	59.854,50
282	COMPRIMIDO	882.200,00	21487	FINASTERIDA 5 MG.	0,07	61.754,00
283	AMPOLA	470,00	21488	FTTOMENADIONA (VITAMINA K) 10 MG/ML INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML IM SC.	3,18	1.494,60
284	CÁPSULA	159.700,00	21489	FLUCONAZOL 150 MG. BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	10,52	1.680.044,00
285	AMPOLA	330,00	21490	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5 ML EV.	148,29	48.935,70



286	COMPRIMIDO	183.000,00	21491	FLUNARIZINA 10 MG.	0,18	32.940,00
287	COMPRIMIDO	4.600,00	21492	FLUNITRAZEPAM 1 MG.	0,57	2.622,00
288	FRASCO	8.900,00	21493	FLUOCINOLONA 0,275 MG/ML + SULFATO DE NEOMICINA 3,85 MG/ML SULFATO DE POLIMIXINA B 110000 UI E CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/ML GOTAS, SOLUÇÃO OTOLÓGICA. FRASCO 5 ML.	3,76	33.464,00
289	CÁPSULA	2.167.400,00	21494	FLUOXETINA 20 MG. BLISTER COM 10 OU 30 CÁPSULAS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	0,80	1.733.920,00
290	FRASCO	1.400,00	21497	FLUOXETINA 20 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 20 ML.	28,20	39.480,00
291	CÁPSULA	112.000,00	2800	FORMOTEROL 12 MCG + BUDESONIDA 400 MCG 60 CÁPSULAS PARA INALAÇÃO COM BUCAL APLICADOR	0,43	48.160,00
292	CÁPSULA	2.860,00	21501	FORMOTEROL, FUMARATO 12 MCG CÁPSULAS PARA INALAÇÃO COM BUCAL APLICADOR.	1,51	4.318,60
293	KIT	2,00	21504	FORTEO COLTER PEN 250 MCG/ML, KIT SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO 2,4 ML.	2.880,23	5.760,46
294	FRASCO	240,00	21509	FOSFATO DE SÓDIO MONOFÁSICO 160 MG/ML + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 60 MG/ML. FRASCO 130 ML.	9,65	2.316,00
295	COMPRIMIDO	2.217.500,00	21550	FUROSEMIDA 40 MG.	0,27	598.725,00
296	AMPOLA	48.500,00	21552	FUROSEMIDA 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML IM IV.	1,16	56.260,00
297	COMPRIMIDO	467.000,00	21554	GABAPENTINA 300 MG. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS.	2,02	943.340,00
298	COMPRIMIDO	62.000,00	21556	GABAPENTINA 400 MG. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS.	2,58	159.960,00
299	COMPRIMIDO	10.600,00	21558	GABAPENTINA 600 MG. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS.	5,12	54.272,00
300	COMPRIMIDO	4.260,00	21560	GENFIBROZILA 600 MG.	2,97	12.652,20
301	AMPOLA	2.430,00	21563	GENTAMICINA 80 MG/2 ML, AMPOLA 2 ML IM IV.	1,57	3.815,10
302	COMPRIMIDO	48.600,00	21567	GINKGO BILOBA 120 MG.	2,36	114.696,00
303	COMPRIMIDO	468.600,00	21569	GINKGO BILOBA 80 MG.	0,49	229.614,00
304	FRASCO	210,00	21574	GLARGINA, INSULINA 100 UI/ML, FRASCO AMPOLA 10 ML.	107,24	22.520,40
305	FRASCO	210,00	21575	GLARGINA, INSULINA 100 UI/ML, REFIL 3 ML.	30,08	6.316,80
306	UNIDADE	910,00	21576	GLARGINA, INSULINA, CANETA PREENCHIDA DESCARTÁVEL 3 ML.	30,08	27.372,80
307	COMPRIMIDO	497.000,00	21577	GLIBENCLAMIDA 5 MG.	0,26	129.220,00
308	COMPRIMIDO	303.100,00	21583	GLICLAZIDA MR 30 MG.	0,59	178.829,00
309	SACHÊ	105.520,00	21585	GLICOSAMINA + CONDROITINA 1,5 G + 1,2 G, PÓ ORAL SACHÊ 4 G SEM SABOR.	5,88	620.457,60
310	CÁPSULA	110.120,00	21587	GLICOSAMINA + CONDROITINA 500 MG+400 MG.	2,42	266.490,40
311	AMPOLA	2.950,00	21589	GLICOSE SOLUÇÃO INJETÁVEL 25%, AMPOLA 10 ML EV.	0,65	1.917,50
312	AMPOLA	6.150,00	21592	GLICOSE SOLUÇÃO INJETÁVEL 50%, AMPOLA 10 ML EV.	0,46	2.829,00
313	COMPRIMIDO	4.600,00	21595	GLIMEPIRIDA 1 MG.	0,42	1.932,00
314	COMPRIMIDO	1.068.800,00	21598	GLIMEPIRIDA 2 MG.	0,53	566.464,00
315	COMPRIMIDO	150.000,00	21600	GLIMEPIRIDA 4 MG.	0,94	141.000,00
316	AMPOLA	520,00	21602	GLUCONATO DE CÁLCIO 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EV. AMPOLA 10 ML.	128,44	66.788,80
317	UNIDADE	130,00	21604	GLULISINA, INSULINA 100 UI/ML, CANETA DESCARTÁVEL 3 ML.	27,89	3.625,70
318	FRASCO	15.900,00	21606	GUACO, XAROPE, (MIKANIA GLOMERATA) 117,6 MG DE EXTRATO FLUIDO POR ML, SUSPENSÃO ORAL, SEM SACAROSE. FRASCO 100 ML.	9,91	157.569,00
319	COMPRIMIDO	208.100,00	21608	HALOPERIDOL 1 MG. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	0,16	33.296,00
320	FRASCO	61.780,00	21610	HALOPERIDOL 2 MG/ML GOTAS, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 20 ML.	4,88	301.486,40
321	COMPRIMIDO	281.900,00	21613	HALOPERIDOL 5 MG. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	0,27	76.113,00
322	AMPOLA	3.950,00	21616	HALOPERIDOL 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 1 ML IM EV LENTO.	3,64	14.378,00
323	AMPOLA	15.000,00	21619	HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML. AMPOLA 1 ML.	18,77	281.550,00
324	FRASCO	46.350,00	21621	HEDERA HELIX XAROPE 7 MG/ML DE EXTRATO SECO, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 100 ML.	17,33	803.245,50
325	AMPOLA	520,00	21623	HEPARINA 5000 UI AMP SOLUÇÃO INJETÁVEL SUB CUTÂNEA. AMPOLA 0,25 ML.	8,03	4.175,60
326	AMPOLA	50.850,00	21625	HIDRALAZINA 20 MG/ML 1 ML INJETÁVEL IM IV INFUSÃO EV. AMPOLA 1 ML.	5,25	266.962,50
327	COMPRIMIDO	2.862.000,00	21627	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG.	0,20	572.400,00
328	COMPRIMIDO	126.000,00	21629	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG.	0,15	18.900,00
329	FRASCO	5.300,00	21631	HIDROCORTISONA 100 MG, PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA IM EV + AMPOLA DILUENTE 2 ML.	312,34	1.655.402,00
330	FRASCO	9.450,00	21633	HIDROCORTISONA 500 MG, PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA IM EV + AMPOLA DILUENTE 4 ML.	312,34	2.951.613,00
331	BISNAGA	950,00	21636	HIDROCORTISONA, ACETATO, 10 MG/G, CREME DERMATOLÓGICO. BISNAGA 20 GR.	10,04	9.538,00
332	COMPRIMIDO	36.000,00	21638	HIDROXICLOROQUINA 400 MG.	2,33	83.880,00
333	FRASCO	16.500,00	21639	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 6% + 4%, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 100 ML.	16,98	280.170,00
334	FRASCO	2.950,00	21641	HIDROXIQUINOLINA 0,4 MG/ML + TROLAMINA 140 MG/ML, SOLUÇÃO OTOLÓGICA. FRASCO 8 ML.	17,30	51.035,00
335	COMPRIMIDO	161.000,00	21640	IBUPROFENO 300 MG.	0,57	91.770,00
336	COMPRIMIDO	1.554.300,00	21637	IBUPROFENO 600 MG.	1,22	1.896.246,00
337	FRASCO	41.250,00	21635	IBUPROFENO GOTAS 100 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 20 ML.	9,93	409.612,50
338	FRASCO	4.000,00	21634	IBUPROFENO GOTAS 50 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 30 ML.	9,89	39.560,00
339	COMPRIMIDO	315.500,00	21630	IMIPRAMINA 25 MG. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	0,42	132.510,00
340	UNIDADE	340,00	21628	INSULINA DEGLUDEC 100 UI/ML CANETA PREENCHIDA 3 ML.	36,87	12.535,80
341	FRASCO	850,00	21626	IPRATRÓPIO, BROMETO SOLUÇÃO AEROSSOL 20 MCG/DOSE, FRASCO 10 ML COM 200 DOSES.	24,39	20.731,50
342	FRASCO	10.425,00	21624	IPRATRÓPIO, BROMETO 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO. FRASCO 20 ML.	7,84	81.732,00
343	FRASCO	60,00	21622	ISETIONATO DE HEXAMIDINA + CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 1,0 MG + 0,5 MG, FRASCO SPRAY ORAL 50 ML.	43,43	2.605,80
344	CÁPSULA	57.500,00	21620	ISOFLAVONA DE SOJA [GLYCINE MAX (L) MERR.] 150 MG.	3,49	200.675,00
345	CÁPSULA	8.000,00	21618	ISOFLAVONA DE SOJA 75 MG.	1,84	14.720,00
346	AMPOLA	10.450,00	21617	ISOSSORBIDA 10 MG/ML, AMPOLA 1 ML IV.	2,40	25.080,00
347	COMPRIMIDO	9.000,00	21615	ISOSSORBIDA 5 MG.	0,45	4.050,00
348	COMPRIMIDO	24.170,00	21614	ISOSSORBIDA, DINITRATO 5 MG, SUBLINGUAL.	0,28	6.767,60
349	COMPRIMIDO	95.200,00	21612	ISOSSORBIDA, DINITRATO 10 MG.	0,27	25.704,00
350	COMPRIMIDO	122.500,00	21611	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20 MG.	0,36	44.100,00
351	COMPRIMIDO	89.100,00	21609	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 40 MG.	0,68	60.588,00
352	COMPRIMIDO	25.000,00	21607	ITRACONAZOL 100 MG.	8,11	202.750,00
353	COMPRIMIDO	65.100,00	21605	IVERMECTINA 6 MG.	6,25	406.875,00
354	FRASCO	19.100,00	21603	LACTULOSE 667 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 120 ML.	27,29	521.239,00
355	COMPRIMIDO	74.330,00	21601	LAMOTRIGINA 100 MG.	1,25	92.912,50
356	COMPRIMIDO	30.930,00	21599	LAMOTRIGINA 25 MG.	0,70	21.651,00



357	COMPRIMIDO	33.930,00	21597	LAMOTRIGINA 50 MG, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA.	0,71	24.090,30
358	COMPRIMIDO	2.600,00	21596	LEVOCETIRIZINA 5 MG.	2,56	6.656,00
359	COMPRIMIDO	28.500,00	21594	LEVETIRACETAM 250 MG. COMPRIMIDO REVESTIDO.	1,17	33.345,00
360	COMPRIMIDO	15.930,00	21593	LEVETIRACETAM 750 MG. COMPRIMIDO REVESTIDO.	3,12	49.701,60
361	COMPRIMIDO	315.000,00	21591	LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25 MG BD.	1,87	589.050,00
362	COMPRIMIDO	56.000,00	21590	LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25 MG, COMPRIMIDO DISPERSÍVEL.	1,87	104.720,00
363	CÁPSULA	277.000,00	21588	LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25 MG HBS.	1,07	296.390,00
364	COMPRIMIDO	298.000,00	21586	LEVODOPA 200 MG + BENSERAZIDA 50 MG.	2,40	715.200,00
365	COMPRIMIDO	111.100,00	21584	LEVOFLOXACINO 500 MG.	15,54	1.726.494,00
366	COMPRIMIDO	125.200,00	21582	LEVOMEPROMAZINA 100 MG. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	0,93	116.436,00
367	COMPRIMIDO	98.800,00	21579	LEVOMEPROMAZINA 25 MG. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	0,46	45.448,00
368	FRASCO	2.780,00	21578	LEVOMEPROMAZINA 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 20 ML.	10,36	28.800,80
369	BLISTER	9.400,00	2903	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL (6 DRÁGEAS CONTENDO 0,05 MG DE LEVONORGESTREL E 0,03 MG DE ETINILESTRADIOL CADA UMA; 5 DRÁGEAS CONTENDO 0,075 MG DE LEVONORGESTREL E 0,04 MG DE ETINILESTRADIOL CADA UMA; E 10 DRÁGEAS CONTENDO 0,125 MG DE LEVONORGESTREL E 0,03 MG DE ETINILESTRADIOL CADA UMA) BLISTER CALENDÁRIO COM 21 COMPRIMIDOS.	7,71	72.474,00
370	COMPRIMIDO	7.700,00	21573	LEVONORGESTREL 0.10 MG + ETINILESTRADIOL 0.02 MG. DEVERÁ SER FORNECIDO BLISTER COM 21 COMPRIMIDOS.	0,82	6.314,00
371	COMPRIMIDO	163.600,00	21571	LEVONORGESTREL 0.15 MG + ETINILESTRADIOL 0.03 MG. DEVERÁ SER FORNECIDO BLISTER COM 21 COMPRIMIDOS.	0,25	40.900,00
372	COMPRIMIDO	50.050,00	21570	LEVONORGESTREL 1,50 MG.	8,30	415.415,00
373	COMPRIMIDO	750.200,00	21568	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG.	0,28	210.056,00
374	COMPRIMIDO	14.000,00	21566	LEVOTIROXINA SÓDICA 112 MCG.	0,65	9.100,00
375	COMPRIMIDO	42.000,00	21564	LEVOTIROXINA SÓDICA 125 MCG.	0,32	13.440,00
376	COMPRIMIDO	53.000,00	21562	LEVOTIROXINA SÓDICA 150 MCG.	0,34	18.020,00
377	COMPRIMIDO	74.000,00	21561	LEVOTIROXINA SÓDICA 200 MCG.	0,74	54.760,00
378	COMPRIMIDO	1.327.400,00	21559	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG.	0,30	398.220,00
379	COMPRIMIDO	59.000,00	21557	LEVOTIROXINA SÓDICA 38 MCG.	0,28	16.520,00
380	COMPRIMIDO	1.850.500,00	21555	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG.	0,33	610.665,00
381	COMPRIMIDO	247.000,00	21553	LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MCG.	0,37	91.390,00
382	COMPRIMIDO	99.300,00	21551	LEVOTIROXINA SÓDICA 88 MCG.	0,51	50.643,00
383	AMPOLA	2.675,00	21548	LIDOCAÍNA 20 MG/ML + HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 0,005 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA COM 20 ML USO PARENTERAL. ANESTESIA LOCORREGIONAL.	5,16	13.803,00
384	FRASCO	468,00	21547	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 100 MG/ML, SOLUÇÃO TÓPICA SPRAY. FRASCO 50 ML.	84,07	39.344,76
385	BISNAGA	5.730,00	21546	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20 MG/ML (2%) GELEIA. BISNAGA 30 GR.	8,02	45.954,60
386	COMPRIMIDO	22.250,00	21545	LISINAPRIL 10 MG.	35,44	788.540,00
387	COMPRIMIDO	1.600,00	21544	LISINAPRIL 20 MG.	2,12	3.392,00
388	COMPRIMIDO	2.700,00	21543	LISINAPRIL 5 MG.	0,79	2.133,00
389	COMPRIMIDO	31.100,00	21541	LOPERAMIDA 2 MG.	0,34	10.574,00
390	COMPRIMIDO	537.500,00	21540	LORATADINA 10 MG.	0,74	397.750,00
391	FRASCO	19.130,00	21539	LORATADINA 1 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 100 ML.	13,72	262.463,60
392	COMPRIMIDO	111.600,00	21538	LORAZEPAM 2 MG. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	0,55	61.380,00
393	COMPRIMIDO	197.600,00	21537	LOSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 50/12,5 MG.	1,10	217.360,00
394	COMPRIMIDO	108.600,00	21536	LOSARTANA 100 MG.	1,23	133.578,00
395	COMPRIMIDO	369.600,00	21535	LOSARTANA 25 MG.	1,57	580.272,00
396	COMPRIMIDO	4.508.500,00	21534	LOSARTANA 50 MG.	0,31	1.397.635,00
397	SACHÊ	2.700,00	21532	MACROGOL 3350 (13,125 G) + BICARBONATO DE SÓDIO 0,1775 G + CLORETO DE SÓDIO 0,3507 + CLORETO DE POTÁSSIO 0,0466, PÓ PARA PREPARAÇÃO EXTEMPORÂNEA, SACHÊ 14 GR.	2,10	5.670,00
398	FRASCO	200,00	21531	MAGNESIO, SULFATO 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO 10 ML. IV IM INFUSÃO INTRAVENOSA.	1,56	312,00
399	FRASCO	13.370,00	21530	MANTOL SOLUÇÃO 20%. FRASCO 250 ML.	15,22	203.491,40
400	COMPRIMIDO	19.600,00	21529	MEBENDAZOL 100 MG.	0,98	19.208,00
401	AMPOLA	19.170,00	21527	MEDROXIPROGESTERONA 150 MG/ML, SUSPENSÃO INJETÁVEL. AMPOLA 1 ML IM EMBALAGEM FRACIONÁVEL.	19,52	374.198,40
402	COMPRIMIDO	538.000,00	21525	MELOXICAM 15 MG.	1,18	634.840,00
403	COMPRIMIDO	41.930,00	21524	MEMANTINA 10 MG.	2,63	110.275,90
404	COMPRIMIDO	76.720,00	21523	MESALAZINA 800 MG.	3,10	237.832,00
405	COMPRIMIDO	1.209.500,00	21522	METFORMINA 500 MG.	0,16	193.520,00
406	COMPRIMIDO	1.922.500,00	21521	METFORMINA 850 MG.	0,78	1.499.550,00
407	COMPRIMIDO	11.000,00	21520	METFORMINA 850 MG + LINAGLIPTINA 2,5 MG, COMPRIMIDOS REVESTIDOS.	2,02	22.220,00
408	COMPRIMIDO	245.000,00	21519	METILDOPA 250 MG.	0,61	149.450,00
409	COMPRIMIDO	170.000,00	21518	METILDOPA 500 MG.	1,14	193.800,00
410	COMPRIMIDO	129.130,00	21517	METILFENIDATO, CLORIDRATO, 10 MG.	0,68	87.808,40
411	CÁPSULA	46.840,00	21516	METILFENIDATO, CLORIDRATO, 20 MG. CÁPSULAS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA.	7,15	334.906,00
412	COMPRIMIDO	338.300,00	21515	METOCLOPRAMIDA 10 MG.	0,43	145.469,00
413	AMPOLA	24.640,00	21514	METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2 ML. IM IV.	0,48	11.827,20
414	CÁPSULA	5.200,00	21513	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO + DIMETICONA + PEPSINA 7 MG + 40 MG + 50 MG.	1,09	5.668,00
415	FRASCO	12.900,00	21512	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS. FRASCO 10 ML.	2,64	34.056,00
416	COMPRIMIDO	178.700,00	21511	METOPROLOL, SUCCINATO 100 MG.	2,30	411.010,00
417	COMPRIMIDO	937.400,00	21510	METOPROLOL, SUCCINATO 25 MG.	0,76	712.424,00
418	COMPRIMIDO	2.063.500,00	21508	METOPROLOL, SUCCINATO 50 MG.	1,58	3.260.330,00
419	COMPRIMIDO	22.000,00	21507	METOPROLOL, TARTARATO 100 MG.	0,81	17.820,00
420	COMPRIMIDO	300,00	21505	METOTREXATO 2,5 MG.	1,04	312,00
421	COMPRIMIDO	281.000,00	21503	METRONIDAZOL 250 MG.	0,46	129.260,00
422	COMPRIMIDO	98.000,00	21502	METRONIDAZOL 400 MG.	0,62	60.760,00
423	FRASCO	100,00	21500	METRONIDAZOL 5 MG/ML SISTEMA FECHADO. FRASCO 100 ML. COM IV.	7,09	709,00
424	BISNAGA	10.480,00	21498	METRONIDAZOL 100 MG/G, GELEIA VAGINAL. BISNAGA 50 G COM 10 APLICADORES.	16,53	173.234,40
425	COMPRIMIDO	200,00	21496	MICOFENOLATO MOFETILA 500 MG.	12,32	2.464,00
426	BISNAGA	11.380,00	21495	MICONAZOL, NITRATO DE, 20 MG/ML, CREME DERMATOLÓGICO. BISNAGA 28 GR.	13,20	150.216,00



427	BISNAGA	11.640,00	21485	MICONAZOL, NITRATO DE CREME VAGINAL 2%. BISNAGA 80 GR COM APLICADORES.	19,95	232.218,00
428	AMPOLA	880,00	21484	MIDAZOLAM 5 MG/ML. AMPOLA 5 ML.	9,61	8.456,80
429	COMPRIMIDO	13.100,00	21482	MONTELUCASTE 4 MG.	1,46	19.126,00
430	COMPRIMIDO	34.100,00	21479	MONTELUCASTE DE SÓDIO 5 MG. COMPRIMIDO MASTIGÁVEL.	1,46	49.786,00
431	COMPRIMIDO	13.500,00	21472	MORFINA 10 MG.	0,69	9.315,00
432	COMPRIMIDO	2.800,00	21470	MORFINA 30 MG.	1,87	5.236,00
433	AMPOLA	3.500,00	21468	MORFINA, SULFATO 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 1 ML. USO INTRAVENOSO, INTRATECAL E EPIDURAL.	4,05	14.175,00
434	FRASCO	700,00	21466	MORFINA, SULFATO 10 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 60 ML. COM SERINGA/COPO DOSADOR.	36,10	25.270,00
435	BISNAGA	2.200,00	21464	MUPIROCINA 20 MG/G POMADA, BISNAGA 15 G.	31,72	69.784,00
436	FRASCO	1.200,00	21463	NAFAZOLINA 0,5 MG/ML, SOLUÇÃO NASAL. FRASCO 30 ML. USO ADULTO E INFANTIL.	5,81	6.972,00
437	FRASCO	100,00	21461	NAFAZOLINA, CLORIDRATO 0,15 MG/ML + SULFATO DE ZINCO HEPTAIDRATO 0,30 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO 20 ML.	9,55	955,00
438	AMPOLA	170,00	21459	NALOXONA 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 1 ML. IV/IM/SUBCUTÂNEO.	7,45	1.266,50
439	COMPRIMIDO	31.000,00	21457	NAPROXENO 500 MG.	1,06	32.860,00
440	COMPRIMIDO	23.000,00	21454	NEBIVOLOL, CLORIDRATO 5 MG.	2,17	49.910,00
441	BISNAGA	38.720,00	21453	NEOMICINA 5 MG/G + BACITRACINA ZÍNCICA 250 UI/G, POMADA DERMATOLÓGICA. BISNAGA 10 GR.	6,47	250.518,40
442	BISNAGA	3.700,00	21452	NEOMICINA 5 MG/G + BACITRACINA ZÍNCICA 250 UI/G, POMADA DERMATOLÓGICA. BISNAGA 50 GR.	19,62	72.594,00
443	COMPRIMIDO	97.100,00	21450	NIFEDIPINA 10 MG.	1,83	177.693,00
444	COMPRIMIDO	303.300,00	21449	NIFEDIPINA 20 MG.	1,83	555.039,00
445	COMPRIMIDO	882.500,00	21448	NIMESULIDA 100 MG.	2,28	2.012.100,00
446	FRASCO	2.050,00	21447	NIMESULIDA 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 15 ML.	15,85	32.492,50
447	BISNAGA	200,00	21446	NIMESULIDA 20 MG/G, GEL. BISNAGA 30 GR.	14,80	2.960,00
448	BISNAGA	8.150,00	21445	NISTATINA 25.000 UI/GR CREME VAGINAL. BISNAGA 60 GR ACOMPANHADA DE APLICADORES.	10,03	81.744,50
449	FRASCO	10.092,00	21439	NISTATINA 100.000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 50 ML.	16,38	165.306,96
450	BISNAGA	4.100,00	21437	NISTATINA 100.000 UI + ÓXIDO DE ZINCO 200 MG/G, POMADA DERMATOLÓGICA. BISNAGA 60 GR.	17,72	72.652,00
451	FRASCO	700,00	21427	NTAZOXANIDA 20 MG/ML, PO PARA SUSPENSÃO ORAL 45 ML. APOS A RECONSTITUIÇÃO COM DILUENTE.	16,67	11.669,00
452	COMPRIMIDO	42.600,00	21423	NTAZOXANIDA 500 MG. COMPRIMIDO REVESTIDO.	35,23	1.500.798,00
453	CÁPSULA	370.400,00	21421	NITROFURANTOÍNA 100 MG.	0,23	85.192,00
454	AMPOLA	10,00	21420	NITROGLICERINA 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 5 ML. IV.	31,51	315,10
455	AMPOLA	750,00	21417	NOREPINEFRINA 8 MG/4 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO IV. AMPOLA 4 ML.	11,44	8.580,00
456	BLISTER	13.770,00	21415	NORETISTERONA 0,35 MG. BLISTER COM 35 COMPRIMIDOS.	0,19	2.616,30
457	AMPOLA	5.130,00	21414	NORETISTERONA, ENANTATO 50 MG/ML + ESTRADIOL, VALERATO 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL USO IM. AMPOLA 1 ML.	17,00	87.210,00
458	COMPRIMIDO	38.700,00	21412	NORFLOXACINO 400 MG. BLISTER COM 7 OU 14 COMPRIMIDOS OU EMBALAGEM FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	10,41	402.867,00
459	COMPRIMIDO	3.800,00	21411	NORTRIPTILINA 10 MG.	0,84	3.192,00
460	COMPRIMIDO	78.900,00	21410	NORTRIPTILINA 25 MG.	25,20	1.988.280,00
461	COMPRIMIDO	6.600,00	21409	NORTRIPTILINA 50 MG.	1,23	8.118,00
462	COMPRIMIDO	4.000,00	21408	NORTRIPTILINA 75 MG.	1,66	6.640,00
463	COMPRIMIDO	85.720,00	21407	OLANZAPINA 5 MG. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	11,05	947.206,00
464	CÁPSULA	3.165.000,00	21404	OMEPRAZOL 20 MG. BLISTER COM 10 OU 14 CÁPSULAS.	0,78	2.468.700,00
465	CÁPSULA	2.159.700,00	21403	OMEPRAZOL 20 MG.	0,78	1.684.566,00
466	AMPOLA	10.065,00	21402	OMEPRAZOL 40 MG, PO LÍOFILO INJETÁVEL PARA USO IV FRASCO AMPOLA + AMPOLA DILUENTE 10 ML - EMBALAGEM FRACIONÁVEL.	31,31	315.135,15
467	AMPOLA	15.500,00	24896	ONDANSETRONA 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO IV OU IM. AMPOLA 4 ML.	43,97	681.535,00
468	AMPOLA	15.420,00	24897	ONDANSETRONA 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO IV OU IM. AMPOLA 2 ML.	26,59	410.017,80
469	COMPRIMIDO	118.300,00	21399	ONDANSETRONA 4 MG. COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL.	1,60	189.280,00
470	COMPRIMIDO	51.000,00	21398	ONDANSETRONA 8 MG. COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL.	2,51	128.010,00
471	COMPRIMIDO	16.600,00	21397	OXCARBAZEPINA 300 MG.	1,73	28.718,00
472	COMPRIMIDO	5.330,00	21396	OXCARBAZEPINA 600 MG.	3,24	17.269,20
473	COMPRIMIDO	56.840,00	21395	OXIBUTININA, CLORIDRATO 10 MG. COMPRIMIDO DE AÇÃO PROLONGADO.	2,65	150.626,00
474	COMPRIMIDO	118.000,00	21394	OXIBUTININA, CLORIDRATO 5 MG.	0,53	62.540,00
475	BISNAGA	1.800,00	21393	PALMITATO DE RETINOL 1000 UI/G + COLECALCIFEROL 400 UI/G + ÓXIDO DE ZINCO 100 MG/G POMADA DERMATOLÓGICA. BISNAGA 45 GR.	10,48	18.864,00
476	COMPRIMIDO	150.000,00	21392	PANTOPRAZOL 20 MG.	0,61	91.500,00
477	COMPRIMIDO	879.000,00	21391	PANTOPRAZOL 40 MG.	2,17	1.907.430,00
478	COMPRIMIDO	1.124.200,00	21390	PARACETAMOL 500 MG.	0,61	685.762,00
479	COMPRIMIDO	1.111.000,00	21389	PARACETAMOL 750 MG.	0,47	522.170,00
480	FRASCO	83.770,00	21388	PARACETAMOL, SOLUÇÃO ORAL 200 MG/ML. FRASCO 15 ML.	5,03	421.363,10
481	COMPRIMIDO	1.611.100,00	21386	PAROXETINA 20 MG. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC 80/2006.	1,15	1.852.765,00
482	COMPRIMIDO	318.200,00	21384	PASSIFLORA INCARNATA 260 MG.	0,78	248.196,00
483	CAIXA	14,00	6970	PEGVISOAMANTO 10MG PO LÍOFILOZADO INJETÁVEL - CAIXA COM 30 FRASCO AMPOLAS + 30 FRASCO AMPOLAS DILUENTES PARA USO SUBCUTÂNEO	8.826,49	123.570,86
484	FRASCO	100,00	21378	PERICIAZINA 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 20 ML.	17,11	1.711,00
485	FRASCO	7.760,00	21374	PERMETRINA 10 MG/G (1%) LOÇÃO CREMOSA. FRASCO 60 ML.	9,36	72.633,60
486	FRASCO	9.490,00	21372	PERMETRINA 50 MG/G (5%) LOÇÃO CREMOSA. FRASCO 60 ML.	17,82	169.111,80
487	COMPRIMIDO	21.000,00	21366	PIOGLITAZONA CLORIDRATO 30 MG.	1,76	36.960,00
488	CÁPSULA	50.600,00	21364	PIROXICAM 20 MG.	0,65	32.890,00
489	SACHE	41.700,00	21363	PLANTAGO OVATA FORK, 3,5 G, PO PARA DISPERSÃO ORAL. SACHE 5 GR.	4,37	182.229,00
490	BISNAGA	1.130,00	21362	POLICRESULENO 50 MG/G + CLORIDRATO DE CINCHOCAÍNA 10 MG/G, POMADA RETAL. BISNAGA 30 GR + APLICADORES.	4,66	5.265,80
491	FRASCO	2.000,00	21320	PREDNISOLONA 1 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 100 ML.	8,26	16.520,00
492	FRASCO	43.330,00	21318	PREDNISOLONA 3 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 60 ML.	9,98	432.433,40
493	COMPRIMIDO	532.000,00	21317	PREDNISOLONA 20 MG. BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	0,91	484.120,00
494	COMPRIMIDO	344.700,00	21315	PREDNISOLONA 5 MG. BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	0,29	99.963,00



495	CÁPSULA DURA	146.000,00	21313	PREGABALINA 150 MG CÁPSULA DURA. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC 80/2006.	2,20	321.200,00
496	CÁPSULA DURA	1.290.300,00	21311	PREGABALINA 75 MG CÁPSULA DURA. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC 80/2006.	1,22	1.574.166,00
497	BISNAGA	860,00	21308	PROMETAZINA 20 MG/G, CREME DERMATOLÓGICO. BISNAGA 30 GR.	10,97	9.434,20
498	COMPRIMIDO	143.500,00	21307	PROMETAZINA 25 MG.	0,39	55.965,00
499	AMPOLA	9.950,00	21305	PROMETAZINA 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO IM. AMPOLA 2 ML.	2,82	28.059,00
500	COMPRIMIDO	108.700,00	21304	PROPAFENONA 300 MG.	2,95	320.665,00
501	COMPRIMIDO	352.800,00	21302	PROPATILNITRATO 10 MG.	0,46	162.288,00
502	COMPRIMIDO	7.000,00	21301	PROPLITOURACILA 100 MG.	0,65	4.550,00
503	COMPRIMIDO	50.000,00	21290	PROPRANOLOL 10 MG.	0,14	7.000,00
504	COMPRIMIDO	598.500,00	21289	PROPRANOLOL 40 MG.	0,11	65.835,00
505	COMPRIMIDO	32.000,00	21288	QUETIAPINA 200 MG. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	8,50	272.000,00
506	COMPRIMIDO	72.000,00	21287	QUETIAPINA 100 MG. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	2,60	187.200,00
507	COMPRIMIDO	245.100,00	21286	QUETIAPINA 25 MG. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	1,07	262.257,00
508	SACHE	2.000,00	21284	RACECADOTRILA 30 MG/G. SACHE 3 GR.	2,12	4.240,00
509	COMPRIMIDO	29.500,00	21282	RAMIPRIL 5 MG.	1,62	47.790,00
510	COMPRIMIDO	21.500,00	21281	RAMIPRIL 5 MG + HIDROCLORTIAZIDA 12,5 MG.	1,48	31.820,00
511	COMPRIMIDO	21.500,00	21280	RAMIPRIL 5 MG + HIDROCLORTIAZIDA 25 MG.	1,48	31.820,00
512	COMPRIMIDO	336,00	21268	REVOLADE 25 MG (ELTROMBOPAGUE OLAMINA 25 MG).	94,96	31.906,56
513	FRASCO	1.900,00	21267	RIFAMICINA SÓDICA 10 MG/ML, SOLUÇÃO SPRAY. FRASCO 20 ML.	13,89	26.391,00
514	FRASCO	1.500,00	21266	RINGER LACTATO SÓDICO - CLORETO DE SÓDIO+ CLORETO DE POTÁSSIO+ CLORETO DE CÁLCIO + LACTATO DE SÓDIO 6,00 + 0,30 + 0,20 + 3,00 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO IV SISTEMA FECHADO. FRASCO 500 ML.	7,98	11.970,00
515	COMPRIMIDO	250.220,00	21265	RISPERIDONA 1 MG. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC 80/2006.	1,13	282.748,60
516	FRASCO	13.730,00	21264	RISPERIDONA 1 MG/ML. FRASCO 30 ML.	55,34	759.818,20
517	COMPRIMIDO	610.000,00	21263	RISPERIDONA 2 MG. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	1,13	689.300,00
518	COMPRIMIDO	16.000,00	21262	RISPERIDONA 3 MG. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	0,91	14.560,00
519	COMPRIMIDO	7.860,00	21261	RITALINA 10 MG.	1,05	8.253,00
520	COMPRIMIDO	119.160,00	21260	RIVAROXABANA 10 MG. COMPRIMIDO REVESTIDO.	5,33	635.122,80
521	COMPRIMIDO	106.500,00	21259	RIVAROXABANA 15 MG. COMPRIMIDO REVESTIDO.	6,98	743.370,00
522	COMPRIMIDO	348.660,00	21258	RIVAROXABANA 20 MG. COMPRIMIDO REVESTIDO.	5,34	1.861.844,40
523	COMPRIMIDO	445.000,00	21257	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10 MG.	1,13	502.850,00
524	COMPRIMIDO	566.330,00	21256	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20 MG.	1,97	1.115.670,10
525	AMPOLA	8.400,00	21255	SACARATO DE HIDROXIDO DE FERRO 20 MG/ML 5ML IV, SOLUÇÃO PARA DILUIÇÃO INJETÁVEL.	10,52	88.368,00
526	CÁPSULA	18.700,00	21253	SACCHAROMYCES BOULARDII 200 MG	1,60	29.920,00
527	SACHE	18.900,00	21248	SACCHAROMYCES BOULARDII 200 MG.	5,75	108.675,00
528	COMPRIMIDO	29.260,00	21246	SACUBITRIL 49 MG + VALSARTANA 51 MG.	4,22	123.477,20
529	FRASCO	1.800,00	21240	SALBUTAMOL + BECLOMETASONA 100/50 MG, SUSPENSÃO AEROSOL. FRASCO 200 DOSES.	0,19	342,00
530	FRASCO	25.050,00	21238	SALBUTAMOL SPRAY 100 MCG/JATO-DOSE. FRASCO 200 DOSES.	28,26	707.913,00
531	FRASCO	3.650,00	21237	SALBUTAMOL, SULFATO XAROPE 0,4 MG/ML. FRASCO 100 ML.	5,19	18.943,50
532	FRASCO	100,00	21235	SALBUTAMOL SULFATO 5 MG/ML, SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO. FRASCOS 10 ML.	14,00	1.400,00
533	COMPRIMIDO	2.000,00	21223	SAXAGLIPTINA 5 MG + DAPAGLIFLOZINA 10 MG.	9,01	18.020,00
534	COMPRIMIDO	48.600,00	21221	SECNIDAZOL 1000 MG.	5,81	282.366,00
535	COMPRIMIDO	500,00	21219	SELOZOK FIX (FELODIPINO METOPROLOL) 5 MG/50 MG. COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA.	1,82	910,00
536	COMPRIMIDO	51.000,00	21216	SERTRALINA 25 MG. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	1,45	73.950,00
537	COMPRIMIDO	3.956.800,00	21215	SERTRALINA 50 MG. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	2,14	8.467.552,00
538	COMPRIMIDO	68.000,00	21210	SIMETICONA 40 MG.	0,44	29.920,00
539	FRASCO	35.710,00	21208	SIMETICONA 75 MG/ML. GOTAS. FRASCO 10 ML.	10,83	386.739,30
540	COMPRIMIDO	587.500,00	21207	SINVASTATINA 10 MG.	0,38	223.250,00
541	COMPRIMIDO	3.362.000,00	21205	SINVASTATINA 20 MG.	0,80	2.689.600,00
542	COMPRIMIDO	1.783.000,00	21203	SINVASTATINA 40 MG.	1,30	2.317.900,00
543	COMPRIMIDO	16.600,00	21201	SITAGLIPTINA, FOSFATO + METFORMINA, CLORIDRATO 50/500 MG.	2,26	37.516,00
544	COMPRIMIDO	24.600,00	21199	SITAGLIPTINA, FOSFATO + METFORMINA, CLORIDRATO 50/850 MG.	3,30	81.180,00
545	COMPRIMIDO	18.600,00	21197	SITAGLIPTINA, FOSFATO 100 MG.	7,16	133.176,00
546	COMPRIMIDO	1.600,00	21196	SITAGLIPTINA, FOSFATO 50 MG.	3,58	5.728,00
547	BISNAGA	60,00	21194	SORBITOL 4,64 G + LAURILSULFATO DE SÓDIO 0,05 G BISNAGA RETAL COM 6,5 G.	35,26	2.115,60
548	COMPRIMIDO	26.600,00	21179	SOTALOL 160 MG.	1,71	45.486,00
549	FRASCO	1.350,00	21178	SULFATO DE POLIMIXINA B 10.000 UI/ML + SULFATO DE NEOMICINA 5 MG/ ML + HIDROCORTISONA 10 MG/ML, SUSPENSÃO OTOLÓGICA 10 ML.	10,44	14.094,00
550	BISNAGA	400,00	21177	SULFADIAZINA DE PRATA 1% + NITRATO DE CÉRIO 0,4%, CREME DERMATOLÓGICO. BISNAGA 50 GR.	59,88	23.952,00
551	POTE	1.688,00	21176	SULFADIAZINA DE PRATA 1%, CREME DERMATOLÓGICO COM 400 GR.	64,44	108.774,72
552	BISNAGA	7.958,00	21162	SULFADIAZINA DE PRATA 1%, CREME DERMATOLÓGICO. BISNAGA 50 GR.	17,94	142.766,52
553	COMPRIMIDO	201.800,00	21158	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRINA 80 MG.	0,57	115.026,00
554	COMPRIMIDO	1.168.800,00	21156	SULFATO FERROSO 40 MG.	0,25	292.200,00
555	FRASCO	13.545,00	21154	SULFATO FERROSO SOLUÇÃO ORAL 25 MG DE FERRO ELEMENTAR/ML OU 125 MG/ML. FRASCO 30 ML.	3,41	46.188,45
556	COMPRIMIDO	146.100,00	21153	SULPIRIDA 50 MG.	0,59	86.199,00
557	AMPOLA	130,00	21151	SUXAMETONIO 500 MG. EMBALAGEM CONTENDO 1 FRASCO - AMPOLA EV IM.	31,01	4.031,30
558	AMPOLA	130,00	21149	SUXAMETONIO 100 MG. EMBALAGEM CONTENDO 1 FRASCO - AMPOLA EV IM.	20,77	2.700,10
559	COMPRIMIDO	92.000,00	21148	TANSULOSINA 0,4 MG.	2,88	264.960,00
560	AMPOLA	6.350,00	21146	TENOXCAM 20 MG FRASCO AMPOLA COM DILUENTE 2 ML.	7,97	50.609,50
561	AMPOLA	9.300,00	21144	TENOXCAM 40 MG FRASCO AMPOLA COM DILUENTE 2 ML.	15,98	148.614,00
562	CÁPSULA	51.600,00	21142	TEOFILINA 100 MG. CARTELAS COM 10 CÁPSULAS.	0,50	25.800,00
563	CÁPSULA	14.600,00	21141	TEOFILINA 200 MG. CARTELAS COM 10 CÁPSULAS.	0,79	11.534,00
564	AMPOLA	900,00	21139	TERBUTALINA 0,5 MG/ML EV AMPOLA 1 ML.	2,79	2.511,00



565	AMPOLA	92,00	21137	TESTOSTERONA, UNDECILATO 250 MG/ML, AMPOLA DE VIDRO, SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 4 ML.	322,53	29.672,76
566	FRASCO	304,00	21135	TETRACAINA CLORIDRATO 5 MG/ML + CLORFENESINA 10 MG/ML + BETAMETASONA 1 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO 10 ML.	21,61	6.569,44
567	COMPRIMIDO	2.000,00	21133	TETRACICLINA 500 MG.	1,72	3.440,00
568	COMPRIMIDO	42.000,00	21131	TIAMAZOL 10 MG.	0,44	18.480,00
569	COMPRIMIDO	99.930,00	21130	TIAMAZOL 5 MG.	0,22	21.984,60
570	COMPRIMIDO	33.200,00	21119	TIAMINA 300 MG.	0,68	22.576,00
571	AMPOLA	5.800,00	21117	TIAMINA CLORIDRATO (VITAMINA B1) 100 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA (VITAMINA B6) 100 MG + CIANOCOBALAMINA (VITAMINA B12) 5.000 MCG; SOLUÇÃO INJETÁVEL. EMBALAGEM CONTENDO UMA AMPOLA I (1 ML) E UMA AMPOLA II (1 ML) IM.	3,41	19.778,00
572	COMPRIMIDO	7.100,00	21116	TIBOLONA 1,25 MG.	1,43	10.153,00
573	COMPRIMIDO	38.900,00	21115	TIBOLONA 2,5 MG.	2,52	98.028,00
574	FRASCO	4.400,00	21114	TIMOLOL, MALEATO DE 0,5%. FRASCO 5 ML.	9,20	40.480,00
575	FRASCO	50,00	21113	TIMOPTOL, MALEATO DE TIMOLOL 5 MG/ML GEL. FRASCO 5 ML.	48,19	2.409,50
576	COMPRIMIDO	2.000,00	21111	TIORIDAZINA 100 MG.	1,38	2.760,00
577	COMPRIMIDO	7.700,00	21109	TIORIDAZINA 25 MG.	0,80	6.160,00
578	COMPRIMIDO	53.800,00	21108	TIORIDAZINA 50 MG.	0,76	40.888,00
579	FRASCO	12.370,00	21107	TOBRAMICINA 0,3% (3 MG/ML) COLÍRIO, SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO 5 ML.	14,90	184.313,00
580	CÁPSULA	28.500,00	21105	TOCOFEROL (VITAMINA E) 400 MG.	0,65	18.525,00
581	COMPRIMIDO	72.830,00	21103	TOPIRAMATO 100 MG.	2,00	145.660,00
582	COMPRIMIDO	96.000,00	21101	TOPIRAMATO 25 MG.	0,55	52.800,00
583	COMPRIMIDO	188.330,00	21100	TOPIRAMATO 50 MG.	1,24	233.529,20
584	COMPRIMIDO	310.000,00	21098	TRAMADOL 50 MG. EMBALAGEM COM 10 OU 30 CÁPSULAS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	2,56	793.600,00
585	FRASCO	21.150,00	21095	TRAMADOL 100 MG/ML. FRASCO 10 ML.	54,57	1.154.155,50
586	AMPOLA	25.270,00	21093	TRAMADOL 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2 ML EV, IM, SC.	12,36	312.337,20
587	FRASCO	422,00	21091	TRAVOPROSTA 0,04 MG/ML + MALEATO DE TIMOLOL 5,0 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO 2,5 ML.	115,18	48.605,96
588	COMPRIMIDO	69.000,00	21089	TRAZODONA 100 MG.	1,52	104.880,00
589	COMPRIMIDO	225.000,00	21087	TRAZODONA 50 MG.	0,76	171.000,00
590	BISNAGA	1.700,00	21086	TRIANCINOLONA, ACETONIDA ORABASE POMADA USO ORAL. BISNAGA 10 GR.	9,80	16.660,00
591	COMPRIMIDO	34.000,00	21085	TRIMETAZIDINA 35 MG. COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA.	1,27	43.180,00
592	COMPRIMIDO	13.600,00	21083	TROMETAMOL CETOROLATO 10 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL. DEVERÁ SER FORNECIDO FRASCO COM 10 COMPRIMIDOS.	2,00	27.200,00
593	FRASCO	292,00	21081	UMECLIDÍNIO, BROMETO DE 62,5 MICROGRAMAS, PÓ PARA INALAÇÃO. FRASCO 30 DOSES.	134,24	39.198,08
594	COMPRIMIDO	162.000,00	21079	VALERIANA OFFICINALIS (PADRONIZADO COM 0,4 MG DE ÁCIDO VALERENICOS) 50 MG.	0,65	105.300,00
595	COMPRIMIDO	22.930,00	21076	VALSARTANA 160 MG.	1,20	27.516,00
596	COMPRIMIDO	23.930,00	21075	VALSARTANA 320 MG.	1,20	28.716,00
597	COMPRIMIDO	243.000,00	21073	VARFARINA 5 MG.	0,67	162.810,00
598	AMPOLA	100,00	21070	VASOPRESSINA 20 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 1 ML EV, IM, SC.	23,82	2.382,00
599	COMPRIMIDO	313.000,00	21068	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 150 MG. CÁPSULAS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. BLISTER COM 10 OU 30 CÁPSULAS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	3,46	1.082.980,00
600	COMPRIMIDO	66.000,00	21066	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 37,5 MG. CÁPSULAS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. BLISTER COM 10 OU 30 CÁPSULAS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	0,94	62.040,00
601	COMPRIMIDO	584.900,00	21064	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 75 MG. CÁPSULAS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. BLISTER COM 10 OU 30 CÁPSULAS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	2,20	1.286.780,00
602	COMPRIMIDO	19.600,00	21062	VERAPAMIL 120 MG.	1,62	31.752,00
603	COMPRIMIDO	275.900,00	21060	VERAPAMIL 80 MG.	0,70	193.130,00
604	COMPRIMIDO	28.600,00	21059	VILDAGLIPTINA 50 MG + METFORMINA 1000 MG.	1,74	49.764,00
605	COMPRIMIDO	3.800,00	21058	VILDAGLIPTINA 50 MG.	1,81	6.878,00
606	FRASCO	174,00	21056	XINAFOATO DE SALMETEROL 25 MCG + PROPIONATO DE FLUTICASONA 125 MCG, SUSPENSÃO AEROSOL PARA INALAÇÃO. FRASCO 120 DOSES.	72,40	12.597,60
607	FRASCO	174,00	21053	XINAFOATO DE SALMETEROL 25 MCG + PROPIONATO DE FLUTICASONA 250 MCG, SUSPENSÃO AEROSOL PARA INALAÇÃO. FRASCO 120 DOSES.	117,63	20.467,62
608	FRASCO	2.914,00	21051	XINAFOATO DE SALMETEROL 50 MCG + PROPIONATO DE FLUTICASONA 250 MCG, PÓ PARA ASPIRAÇÃO. FRASCO 60 DOSES.	111,38	324.561,32
609	COMPRIMIDO	495.000,00	21049	ZOLPIDEM, HEMITARTARATO 10 MG. COMPRIMIDO REVESTIDO.	0,81	400.950,00
Soma:						174.651.424,34

1.2. NATUREZA

O referido objeto é classificado como bem de natureza comum, conforme Resolução nº 15/2023 do CONDER.

1.3. QUANTITATIVOS

Os quantitativos estimados dos itens abrangidos pelo credenciamento foram definidos a partir do levantamento de demanda realizado junto aos municípios consorciados e órgãos cooperados ao CONDER, para subsidiar o planejamento das contratações.



Por questões operacionais do sistema, o levantamento foi realizado por meio da funcionalidade denominada Intenção de Registro de Preços – IRP, utilizada exclusivamente como ferramenta de coleta e consolidação das demandas.

Os quantitativos possuem caráter estimativo e não obrigam a Administração à sua contratação integral, nem asseguram quantidade mínima de fornecimento aos credenciados. As contratações serão realizadas conforme as necessidades dos órgãos e entidades participantes, observados os critérios de distribuição das demandas estabelecidos neste Termo de Referência.

1.4. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O Edital de Credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, permanecendo aberto à inscrição de novos interessados durante toda a sua vigência.

Os Termos de Credenciamento vigorarão a partir da assinatura e permanecerão válidos enquanto vigente o Edital, ressalvadas as hipóteses de descredenciamento, anulação ou revogação.

As contratações decorrentes do credenciamento terão vigência própria, estabelecida nos respectivos instrumentos.

1.5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA

O objeto deste credenciamento está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026.

2 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO PROPOSTA

O CONDER, por meio do Programa Licitações Compartilhadas – PLC, organiza e conduz contratações destinadas ao atendimento das necessidades dos municípios consorciados e demais órgãos e entidades participantes. Essa atuação permite consolidar demandas, padronizar condições de fornecimento e adotar medidas coordenadas para a continuidade dos serviços públicos.

A presente contratação decorre das dificuldades de abastecimento de medicamentos verificadas na execução do Processo Licitatório nº 014/2026, Pregão Eletrônico nº 014/2026, homologado em 19 de junho de 2026, registrado no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina sob o código 4F27AD7BA112F4792C6D9A1F0B1692BE34F562CB.

Os documentos que demonstram essas ocorrências integram os presentes autos e são provenientes do acompanhamento e das medidas administrativas adotadas no procedimento anterior. As solicitações não atendidas, as manifestações dos fornecedores, os pareceres e as decisões de cancelamento constituem a base documental desta análise e permitem acompanhar os fatos que motivam a adoção de uma nova estratégia de abastecimento.

O Consórcio realizou previamente procedimento competitivo, buscando preços vantajosos e condições adequadas de fornecimento. Entretanto, durante a execução, sucessivos descumprimentos passaram a comprometer o atendimento das demandas. A necessidade de rever a solução surge, portanto, da experiência concreta de execução do pregão e dos resultados documentados nos autos.



Até 11 de setembro de 2026, em período inferior a três meses da homologação, já foram realizados cancelamentos de registros envolvendo ao menos quatro fornecedores em razão de inexecução. Somam-se a esses cancelamentos outras ocorrências de descumprimento e comunicações de indisponibilidade de medicamentos, que reduzem a capacidade de atendimento das solicitações dos participantes.

A proximidade entre a homologação e a identificação dessas ocorrências demonstra que a existência de fornecedores registrados não tem sido suficiente para assegurar a entrega dos medicamentos. Os instrumentos formalizados permanecem sujeitos a dificuldades de execução que afetam a reposição dos estoques e a previsibilidade do abastecimento.

Entre as justificativas apresentadas pelos fornecedores constam relatos de falta de matérias-primas, indisponibilidade de produtos e dificuldades de obtenção de embalagens e dos insumos utilizados em sua fabricação. Algumas manifestações relacionam essas restrições a acontecimentos geopolíticos na região do Golfo. Essas informações integram os autos como alegações dos fornecedores, sem que sua reprodução represente reconhecimento automático das causas invocadas ou afastamento das responsabilidades assumidas.

Para a presente análise, o dado determinante é o comprometimento do fornecimento, demonstrado pelas solicitações não atendidas e pelas decisões administrativas já adotadas. A apuração das causas e das responsabilidades segue seu curso próprio, enquanto a necessidade dos órgãos participantes exige providências para evitar a interrupção do abastecimento.

A assistência farmacêutica depende da disponibilidade dos medicamentos em tempo compatível com as necessidades dos usuários. A insuficiência dos estoques pode interromper tratamentos, comprometer o acompanhamento de condições de saúde e impor dificuldades adicionais aos pacientes e às equipes responsáveis pelo atendimento. A repercussão do inadimplemento alcança, assim, a continuidade do serviço público e a proteção da saúde da população.

Nesse cenário, aguardar exclusivamente a solução das dificuldades dos fornecedores mantém os órgãos participantes expostos ao risco de desabastecimento. As notificações, os cancelamentos e as medidas de responsabilização são necessários, mas não repõem os medicamentos nem atendem, por si, às demandas que permanecem pendentes.

A vantajosidade da contratação deve ser examinada a partir do resultado efetivamente alcançado. O preço obtido na disputa representa uma vantagem para a Administração quando acompanhado da entrega do produto, na qualidade e no prazo exigidos. Quando o fornecimento não ocorre, a necessidade pública permanece, ainda que exista um preço formalmente registrado.

A resposta administrativa deve conciliar o controle da despesa com a capacidade de atendimento. A ampliação das fontes de fornecimento busca preservar a continuidade da assistência farmacêutica, mantendo a pesquisa de preços, as exigências sanitárias, a fiscalização e a responsabilização pelos descumprimentos.

Nesse contexto, propõe-se o credenciamento de múltiplos fornecedores para os mesmos itens, mediante preços previamente definidos e condições padronizadas. A solução permite manter uma rede



aberta de empresas habilitadas e distribuir as demandas entre aquelas que disponham dos medicamentos e possam entregá-los nas condições exigidas.

O enquadramento proposto é o de contratação paralela e não excludente, previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com contratações decorrentes do credenciamento fundamentadas no art. 74, inciso IV, da mesma Lei. A utilidade dessa organização está na possibilidade de contar com múltiplas fontes de fornecimento para um mesmo medicamento, reduzindo a dependência da capacidade de atendimento de uma única empresa.

No procedimento anterior, o atendimento de cada item depende do fornecedor responsável pelo respectivo registro, ficando a contratação de outro fornecedor sujeita às providências administrativas cabíveis. As ocorrências documentadas demonstram que a indisponibilidade ou o inadimplemento dessa empresa compromete a reposição dos medicamentos, mesmo quando outros agentes do mercado possam dispor do produto.

O credenciamento permite manter vários fornecedores simultaneamente habilitados para o mesmo item, em condições padronizadas, possibilitando direcionar as contratações àqueles que tenham disponibilidade de estoque e capacidade de entrega no prazo exigido. A escolha observará os critérios objetivos de distribuição das demandas, com registro das consultas e das condições de atendimento.

Essa organização busca ampliar as possibilidades de fornecimento efetivo. Diante da indisponibilidade de uma credenciada, o órgão solicitante poderá recorrer às demais, conforme as regras do procedimento, reduzindo o risco de desabastecimento e favorecendo a continuidade da assistência farmacêutica.

O ingresso permanecerá aberto aos interessados que atendam às exigências do Edital e aceitem os preços e as condições estabelecidas. A rede de fornecedores poderá incorporar novas empresas durante a vigência do procedimento, conforme sua capacidade e seu interesse em atender às demandas.

A distribuição será realizada pelos órgãos e entidades solicitantes, com observância dos critérios fixados no Termo de Referência. As consultas de disponibilidade, os quantitativos contratados e os fundamentos da escolha serão registrados, permitindo acompanhar a participação dos credenciados e evitar a concentração injustificada das aquisições.

O credenciamento não elimina as restrições de oferta do mercado. Sua contribuição consiste em ampliar o acesso às disponibilidades existentes entre diferentes fornecedores habilitados e reduzir os efeitos da indisponibilidade individual sobre o atendimento dos órgãos participantes. A viabilidade da solução depende, portanto, da existência de empresas capazes de fornecer os medicamentos nas condições estabelecidas.

A comparação com as demais alternativas considera o aproveitamento dos instrumentos ainda eficazes, a convocação de remanescentes ou integrantes de cadastro de reserva, quando cabível, e a realização de novo pregão. A documentação das inexecuções constitui o ponto de partida dessa avaliação, mas não dispensa a demonstração, para os itens abrangidos, das limitações das alternativas e da viabilidade da contratação paralela.



A realização de nova disputa permanece entre as possibilidades de atendimento. Sua análise, contudo, precisa considerar os problemas identificados na execução do pregão recentemente homologado e a necessidade de dispor de alternativas de fornecimento durante a execução. A repetição do procedimento competitivo, isoladamente, não assegura que as dificuldades documentadas deixem de ocorrer.

Quanto à formação dos valores, para os medicamentos contemplados na tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, adota-se como referência o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG. Será utilizada a coluna correspondente ao ICMS de 17%, aplicável à aquisição em Santa Catarina, observadas as hipóteses de isenção ou desoneração tributária incidentes sobre cada medicamento.

Para os itens não contemplados na tabela CMED, será utilizada a referência específica identificada na composição do valor do respectivo item, constante da relação de itens. A fonte consultada, a metodologia de cálculo e a unidade de fornecimento deverão estar expressamente indicadas, permitindo verificar a origem e a formação do preço estabelecido.

Durante a vigência do credenciamento, o CONDER poderá revisar os preços mensalmente, considerando as atualizações da tabela CMED. A publicação de nova tabela não implicará alteração automática dos preços, que dependerá de conferência, formalização e divulgação pelo Consórcio.

Para os itens cuja composição utilize referência própria, a revisão observará a atualização da fonte e a metodologia expressamente indicada para o respectivo item, mediante verificação da compatibilidade do novo valor com o mercado.

As revisões serão aplicadas de maneira uniforme aos credenciados para o mesmo item e comunicadas pelo Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER, com indicação dos valores e da data de início de sua aplicação. A credenciada que não concordar poderá solicitar o descredenciamento dos itens abrangidos, nos prazos e nas condições do Edital.

A revisão dos preços do credenciamento não alterará automaticamente os valores das contratações já formalizadas. Permanecem preservadas as obrigações anteriormente assumidas, inclusive quanto às entregas pendentes, observados os respectivos instrumentos e a legislação aplicável.

A finalidade inicial do credenciamento é atender às demandas atuais e reduzir a exposição dos participantes ao desabastecimento enquanto persistirem as condições que motivam sua adoção. A vigência por prazo indeterminado do Edital será acompanhada da reavaliação da solução, considerando a regularidade das entregas, a disponibilidade dos medicamentos, os preços e o comportamento do mercado.

Esse acompanhamento subsidiará a manutenção, revisão ou encerramento do credenciamento, inclusive por item, e o planejamento de novo procedimento competitivo quando identificadas condições adequadas para sua realização. A estabilidade do abastecimento e a vantajosidade das condições de aquisição orientarão essa decisão.

Em relação ao procedimento anterior, os cancelamentos já formalizados e as demais ocorrências



documentadas exigem avaliação individualizada das medidas adicionais. Eventual revogação, total ou parcial, depende de decisão específica da autoridade competente, fundamentada nos fatos supervenientes e nos efeitos sobre o interesse público, observada a situação dos registros e das contratações remanescentes.

A abertura deste credenciamento não extingue automaticamente os instrumentos anteriores nem exonera os fornecedores inadimplentes. O planejamento das aquisições considera os fornecimentos ainda exigíveis e as necessidades não atendidas, de modo a evitar contratações duplicadas e preservar as obrigações regularmente constituídas.

A documentação reunida nestes autos demonstra a necessidade de uma resposta administrativa às dificuldades de execução do procedimento anterior. A solução proposta busca ampliar as fontes de abastecimento, reduzir a dependência de fornecedores individualmente considerados e permitir o atendimento das demandas em condições padronizadas, com controle de preços e distribuição objetiva das aquisições.

A proteção da saúde exige que a Administração atue sobre o risco identificado antes que ele se converta em interrupção do atendimento. A adoção do credenciamento é examinada sob essa perspectiva, vinculada às ocorrências documentadas, à viabilidade da contratação de múltiplos fornecedores e à necessidade de assegurar que os medicamentos cheguem efetivamente aos órgãos participantes e à população atendida.

2.2. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O objeto será parcelado por item, considerando que os medicamentos possuem especificações e unidades de fornecimento próprias, sendo possível sua contratação separada, sem necessidade de aquisição conjunta ou de fornecimento por uma única empresa.

A organização por item permite que os interessados solicitem o credenciamento para os medicamentos que integram seu portfólio e para os quais possuam capacidade de fornecimento, sem exigir o atendimento da totalidade do objeto. Essa divisão amplia as possibilidades de participação e evita que a disponibilidade de um medicamento condicione a aquisição dos demais.

Sob o aspecto técnico, o fornecimento por empresas distintas preserva a avaliação individual do atendimento às especificações e às exigências sanitárias. Sob o aspecto econômico, a formação dos preços por item permite verificar a compatibilidade de cada valor com o mercado e considerar os custos de entrega nas condições estabelecidas.

O agrupamento de medicamentos distintos em lotes poderia restringir a participação de fornecedores aptos a atender apenas parte dos produtos, sem que a natureza do objeto imponha essa vinculação. A opção pelo parcelamento considera, ainda, os custos de gestão e logística, que devem ser compatíveis com as condições de fornecimento previstas neste Termo de Referência.

Adota-se, portanto, o parcelamento por item, nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, e §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A distribuição das demandas entre os fornecedores credenciados para um mesmo item observará os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência.



3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de medicamentos aos órgãos e entidades participantes, mediante condições padronizadas e preços previamente estabelecidos. A manutenção de múltiplos fornecedores habilitados para cada item amplia as alternativas de atendimento e permite direcionar as demandas àqueles que possuam disponibilidade dos produtos, observados os critérios objetivos de distribuição estabelecidos neste Termo de Referência.

A execução será acompanhada por meio do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER, no qual deverão ser registrados os atos, documentos e ocorrências relacionados à gestão do credenciamento e às contratações dele decorrentes. O registro deverá permitir acompanhar cada demanda desde a consulta de disponibilidade até a conclusão do fornecimento e do pagamento, incluindo eventuais substituições, recolhimentos e demais providências posteriores.

As aquisições serão planejadas por cada órgão ou entidade participante, considerando o consumo, os estoques disponíveis, as entregas pendentes e a capacidade de armazenamento. As consultas aos credenciados, suas respostas e a definição do fornecedor deverão ser registradas no sistema, permitindo verificar a disponibilidade dos medicamentos, o atendimento aos critérios de distribuição e os quantitativos destinados a cada empresa.

Definido o fornecedor, a contratação será formalizada e registrada no sistema, com indicação dos medicamentos, das quantidades, dos valores, do local e do prazo de entrega. A credenciada deverá acompanhar as comunicações, confirmar o recebimento das Autorizações de Fornecimento – AF e registrar as informações relativas ao atendimento, conforme as condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

O fornecimento compreende a preparação dos pedidos, o acondicionamento, o transporte e a entrega dos medicamentos. Durante as etapas sob sua responsabilidade, a credenciada deverá preservar a qualidade, a integridade e as condições de conservação dos produtos, observando as orientações do fabricante e as exigências sanitárias aplicáveis, inclusive quanto ao controle de temperatura e aos cuidados especiais exigidos para determinados medicamentos.

Os produtos deverão corresponder às especificações e às informações aprovadas no credenciamento, com identificação de origem, apresentação, lote e prazo de validade. As embalagens deverão ser adequadas à conservação e ao transporte, permitindo a conferência e a rastreabilidade dos medicamentos fornecidos.

Na entrega, a credenciada deverá inserir no sistema os documentos fiscais, o comprovante de entrega e os demais documentos exigidos. Caberá ao órgão ou entidade contratante conferir as quantidades, as características dos medicamentos, os lotes, os prazos de validade, a integridade das embalagens e as condições de conservação, registrando o recebimento provisório e o definitivo, bem como as divergências identificadas.

Quando houver desconformidade, a rejeição total ou parcial, a notificação à credenciada e as providências de retirada ou substituição deverão ser registradas no sistema. O acompanhamento



permanecerá vinculado à respectiva contratação até a solução da ocorrência, com identificação dos produtos envolvidos, dos prazos concedidos e das medidas adotadas.

Após o recebimento, caberá ao órgão ou entidade responsável assegurar o armazenamento adequado, o controle dos estoques e a utilização dos medicamentos dentro dos respectivos prazos de validade. As informações e ocorrências dessas etapas que repercutam sobre o fornecimento ou sobre as responsabilidades da credenciada deverão ser registradas no sistema de gestão do CONDER, vinculadas à contratação correspondente.

Eventuais problemas de qualidade, alertas sanitários e necessidades de recolhimento deverão ser documentados no sistema, com identificação dos lotes e das providências adotadas. A credenciada deverá colaborar com a rastreabilidade e executar as medidas de retirada ou substituição que lhe couberem, inclusive em cumprimento a determinações da autoridade sanitária.

Os medicamentos vencidos, deteriorados, interditados ou considerados impróprios para utilização deverão receber destinação ambientalmente adequada, conforme as normas aplicáveis e as responsabilidades de cada parte. Quando a retirada e a destinação decorrerem de irregularidade imputável à credenciada, as providências e os respectivos comprovantes deverão ser registrados no sistema, às expensas da responsável.

A liquidação e o pagamento observarão os documentos e registros de execução, cabendo ao órgão ou entidade contratante manter atualizadas no sistema as informações relativas ao recebimento, às pendências e à quitação das obrigações. Eventuais correções de documentos ou esclarecimentos necessários ao pagamento também deverão ser registrados e vinculados ao respectivo fornecimento.

As solicitações de substituição de marca, fabricante ou apresentação, os pedidos de descredenciamento, as revisões de preços e as demais alterações serão processados e registrados no mesmo sistema, com as respectivas manifestações técnicas, decisões e comunicações. Caso alguma comunicação seja realizada por outro meio em situação excepcional, seu conteúdo e os comprovantes pertinentes deverão ser incorporados ao sistema, preservando o histórico da ocorrência.

A consolidação desses registros permitirá ao CONDER e aos órgãos participantes acompanhar a distribuição das demandas, a regularidade das entregas, os descumprimentos e a capacidade de atendimento dos credenciados. Essas informações subsidiarão as providências administrativas, a revisão do planejamento e a avaliação da continuidade da solução.

A análise do ciclo de vida considera, assim, o preço de aquisição e os custos e cuidados relacionados ao transporte, à conservação, ao armazenamento, à utilização e à destinação dos medicamentos, incluindo eventuais substituições e recolhimentos. A gestão integrada dessas etapas busca reduzir perdas, assegurar a rastreabilidade das contratações e contribuir para a continuidade da assistência farmacêutica.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA

Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas regularmente estabelecidas no País, com atividade compatível com o fornecimento de medicamentos, que satisfaçam as exigências e especificações



do Edital e de seus anexos, bem como as normas aplicáveis ao objeto.

A credenciada deverá manter, durante a vigência do credenciamento e a execução das contratações dele decorrentes, as condições de habilitação exigidas e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista perante o CONDER por meio do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E SANITÁRIA

Apresentar alvará ou licença sanitária vigente, expedido pela autoridade sanitária estadual ou municipal competente, referente ao estabelecimento da interessada e compatível com as atividades necessárias ao fornecimento dos medicamentos, observada a legislação sanitária local.

Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, compatível com as atividades de armazenamento, expedição e distribuição dos medicamentos objeto do credenciamento, comprovada por documento oficial da Anvisa ou pela respectiva publicação no Diário Oficial da União.

Apresentar Certidão de Regularidade Técnica perante o Conselho Regional de Farmácia – CRF competente, vigente, com identificação do responsável técnico.

DA IDENTIFICAÇÃO DOS MEDICAMENTOS NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

No campo **“Modelo”**, a interessada deverá informar a apresentação do medicamento ofertado.

No campo **“Marca/Fabricante”**, a interessada deverá informar a marca, quando houver, e o fabricante do medicamento ofertado.

No campo **“Código de Registro na ANVISA”**, a interessada deverá informar o número de registro do medicamento na Anvisa, quando exigível. Nos casos de dispensa de registro, deverá indicar essa condição e apresentar a respectiva comprovação.

No campo **“Descrição detalhada do Item”**, a interessada deverá informar as características do medicamento ofertado, incluindo princípio ativo, concentração e forma farmacêutica, e, obrigatoriamente, seu fracionamento, especificando a quantidade de unidades por embalagem e a forma de acondicionamento, observada a unidade de fornecimento exigida neste Termo de Referência.

As informações deverão corresponder ao medicamento efetivamente ofertado e permitir a verificação de sua conformidade com as especificações exigidas. Não será exigida a apresentação de prospectos, fichas técnicas ou imagens dos produtos.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

DA CONSULTA DE DISPONIBILIDADE E DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

As aquisições serão realizadas conforme as necessidades dos órgãos e entidades participantes, cabendo a cada solicitante verificar a disponibilidade dos medicamentos entre os fornecedores



credenciados para o respectivo item, nas quantidades e nas condições necessárias ao atendimento da demanda.

A verificação poderá ser realizada por consulta eletrônica coletiva aos fornecedores ou por ferramenta informatizada ou automatizada que reúna informações atualizadas de disponibilidade por eles prestadas, assegurada a inclusão de todos os credenciados aptos ao fornecimento. Não será necessário realizar contatos individuais quando a ferramenta utilizada permitir essa verificação de forma conjunta e documentada.

Quando houver solicitação de resposta, deverão ser informados a quantidade pretendida, o local de entrega e as condições de fornecimento, com prazo comum para manifestação. Os fornecedores deverão indicar a quantidade disponível e a capacidade de atendimento no prazo exigido.

Poderão ser utilizados mecanismos informatizados e automatizados para consolidar as respostas, apoiar a distribuição das quantidades e acompanhar o histórico das aquisições. Sua utilização não afasta a responsabilidade do órgão solicitante pela conferência das informações e pela justificativa da escolha dos fornecedores.

As demandas deverão ser distribuídas entre os credenciados aptos e disponíveis para o item, buscando o equilíbrio dos quantitativos acumulados contratados pelo próprio órgão solicitante. A divisão observará a disponibilidade informada por cada fornecedor, a unidade de fornecimento e as apresentações aprovadas, sem exigir fracionamento incompatível com as condições sanitárias ou de acondicionamento.

Quando a quantidade solicitada não permitir a contratação de todos os fornecedores disponíveis, será priorizado aquele que apresentar o menor quantitativo acumulado contratado pelo órgão solicitante para o respectivo item. Em caso de igualdade, inclusive na primeira contratação, será realizado sorteio, com registro do resultado.

Os novos credenciados passarão a integrar as consultas e a distribuição das demandas a partir da formalização de seu credenciamento, submetendo-se aos mesmos critérios.

A indisponibilidade, a capacidade de atendimento parcial e a ausência de resposta no prazo estabelecido deverão ser registradas. As quantidades não atendidas serão distribuídas entre os demais fornecedores disponíveis, observados os mesmos critérios.

Antes da formalização da contratação, o órgão solicitante deverá obter a confirmação de disponibilidade dos fornecedores selecionados, relativamente às quantidades destinadas a cada um e ao prazo de entrega exigido.

Caberá sempre ao órgão ou entidade solicitante justificar a escolha dos fornecedores e as quantidades destinadas a cada um, demonstrando a observância dos critérios de distribuição. A justificativa deverá identificar as informações de disponibilidade utilizadas e as circunstâncias que tenham impedido a participação de algum credenciado naquela demanda.

A distribuição não assegura quantidade mínima de fornecimento nem igualdade absoluta entre os



quantitativos contratados, pois depende das demandas efetivas e da disponibilidade dos medicamentos. É vedada a concentração injustificada das aquisições em determinado fornecedor.

A consulta e a confirmação de disponibilidade não substituem a formalização da contratação. Após a definição dos fornecedores e das quantidades, o órgão solicitante deverá formalizar a aquisição e emitir a respectiva Autorização de Fornecimento – AF, ordem de compra ou instrumento equivalente.

DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos medicamentos será realizado de forma parcelada, conforme as solicitações, em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento – AF, ordem de compra ou documento equivalente, que indicará o local de entrega dentro do território do órgão solicitante.

Os medicamentos deverão atender integralmente às especificações deste Termo de Referência e às informações aprovadas no credenciamento, especialmente quanto ao princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, fabricante, registro na Anvisa, quando exigível, e unidade de fornecimento.

Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, íntegras e identificadas, preservados os lacres aplicáveis e as condições de conservação. A apresentação e o acondicionamento deverão corresponder às informações aprovadas, permitindo a identificação do medicamento, do fabricante, do lote e do prazo de validade.

Não serão aceitos medicamentos vencidos, avariados, com indícios de violação, alterações de suas características ou condições de conservação incompatíveis com as orientações do fabricante e com a legislação sanitária.

O transporte e o acondicionamento serão de responsabilidade da credenciada e deverão preservar a qualidade e a integridade dos medicamentos até a entrega. Para os produtos que exijam condições especiais de conservação, deverão ser observados os controles necessários durante todo o transporte, inclusive de temperatura, quando aplicável.

Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade remanescente mínimo de 01 (um) ano na data da efetiva entrega. O descumprimento dessa exigência implicará a rejeição dos produtos e sua substituição pela credenciada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, conforme os procedimentos previstos no Edital.

Eventuais substituições de marca, fabricante ou apresentação dependerão de solicitação apresentada pelo sistema de gestão e de aprovação prévia do CONDER, conforme o Edital, não sendo admitida a alteração unilateral do produto pela credenciada.

Os prazos de entrega poderão ser prorrogados em situações excepcionais, mediante solicitação apresentada antes de seu término, acompanhada de justificativa e comprovação da circunstância que impeça o cumprimento. O pedido deverá ser registrado no sistema de gestão e submetido à autoridade competente, com participação do órgão contratante. Sua apresentação não implica prorrogação



automática.

DO RECEBIMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO

O recebimento provisório e o definitivo serão realizados pelo órgão ou entidade contratante, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das condições previstas neste Termo de Referência.

No recebimento, deverão ser conferidos os quantitativos, as especificações, as apresentações, os lotes, os prazos de validade, a integridade das embalagens e as condições de conservação, além da correspondência com os documentos fiscais e com a respectiva contratação.

A credenciada deverá cadastrar no Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER a nota fiscal, o comprovante de entrega e os documentos complementares exigidos. O órgão contratante deverá registrar os recebimentos e as ocorrências identificadas.

Os medicamentos poderão ser rejeitados pelo fiscal, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o Edital, seus anexos, as informações aprovadas no credenciamento ou a legislação aplicável. A credenciada deverá providenciar sua retirada e substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação oficial.

As notificações, as respostas da credenciada e as providências de retirada ou substituição deverão ser registradas no sistema, vinculadas ao respectivo fornecimento.

Os farmacêuticos ou responsáveis técnicos dos órgãos e entidades participantes poderão solicitar, juntamente com a entrega dos medicamentos, cópia do laudo de controle de qualidade do respectivo lote e comprovante de registro na Anvisa, quando exigível. A solicitação e os documentos apresentados deverão ser registrados no sistema de gestão.

O recebimento não exclui a responsabilidade da credenciada por vícios de quantidade, qualidade ou documentação, nem por desconformidades com as especificações exigidas, ainda que identificadas posteriormente.

DOS CUSTOS E DAS RESPONSABILIDADES

O fornecimento observará os valores vigentes na formalização da respectiva contratação, sendo vedada a cobrança de despesas adicionais. Estarão incluídos nos preços os custos de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e demais despesas necessárias à execução do objeto.

Os custos de retirada, transporte e substituição de medicamentos rejeitados por desconformidade imputável à credenciada serão de sua responsabilidade.

A credenciada deverá acompanhar as comunicações e registrar no Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER as informações sobre o andamento das entregas, as justificativas, as solicitações e as respostas às notificações relacionadas à execução.

O atraso injustificado, a não entrega ou o fornecimento em desacordo com as condições estabelecidas poderão ensejar a aplicação das sanções previstas no Edital, a extinção da contratação e o



descredenciamento, conforme o caso e mediante os procedimentos aplicáveis.

As ocorrências deverão ser documentadas pelo órgão ou entidade contratante e comunicadas ao CONDER pelo sistema de gestão, com os elementos necessários à apuração dos fatos e das responsabilidades. Aplicam-se, inclusive, as disposições específicas do item 10.4.1 do Edital, quando configurada a hipótese nele prevista.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

As contratações serão formalizadas pelos órgãos e entidades participantes, responsáveis pela justificativa da aquisição e da escolha dos fornecedores, observadas a disponibilidade orçamentária, a regularidade do credenciamento e os critérios de distribuição das demandas previstos neste Termo de Referência.

Cada contratante deverá designar gestor e fiscal para acompanhar a execução e, no âmbito de suas respectivas atribuições, realizar a conferência e o recebimento dos medicamentos e adotar as providências necessárias ao pagamento, observados os arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O órgão ou entidade contratante deverá registrar no Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER o acompanhamento da execução, os recebimentos e as ocorrências do fornecimento. Quando necessária a atuação do Consórcio, deverá encaminhar a demanda pelo próprio sistema, com a descrição dos fatos e os documentos que a fundamentam.

Caberá ao CONDER a gestão do credenciamento, a análise das solicitações e ocorrências e a adoção das providências de sua competência, incluindo a apuração de infrações, a aplicação de sanções e o descredenciamento, observados os procedimentos previstos no Edital e na legislação aplicável.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A apuração do fornecimento será realizada individualmente por cada órgão ou entidade contratante, considerando os medicamentos efetivamente entregues e aceitos, as respectivas quantidades e os valores unitários constantes da contratação.

A conferência deverá observar a Autorização de Fornecimento – AF, a ordem de compra ou o instrumento equivalente, com registro dos quantitativos recebidos, das divergências e dos valores correspondentes no Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER.

7.2 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pelos órgãos e entidades contratantes, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do atendimento das condições de recebimento definitivo dos medicamentos e de cadastro da nota fiscal eletrônica e dos documentos complementares exigíveis no Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER, observada a ordem cronológica de pagamento.



O recebimento provisório e o definitivo serão de responsabilidade de cada órgão ou entidade contratante. Comprovada a entrega mediante inserção, no sistema, do respectivo comprovante datado e assinado pelo responsável pelo recebimento, o contratante deverá, no prazo de 7 (sete) dias corridos, realizar o recebimento definitivo ou apresentar, de forma fundamentada, as razões da recusa total ou parcial.

O recebimento definitivo deverá ser formalizado pelo responsável competente, mediante registro que comprove o atendimento das condições da contratação. A ausência de manifestação no prazo não substitui esse registro nem afasta a responsabilidade do contratante por realizar a conferência tempestivamente.

A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão ou entidade contratante, contendo o número do processo e do Termo de Credenciamento, a identificação da Autorização de Fornecimento – AF ou documento equivalente, a descrição dos medicamentos, a unidade de fornecimento, a marca ou fabricante, a apresentação, os quantitativos e os valores unitários e totais, conforme a contratação e a nota de empenho.

Deverão constar, ainda, os dados bancários da credenciada e as demais informações exigidas pela legislação ou necessárias à conferência do fornecimento.

Os pagamentos serão realizados em conta bancária de titularidade da credenciada, correspondente ao CNPJ identificado na contratação, cabendo à fornecedora manter seus dados atualizados no sistema de gestão.

Havendo erro na nota fiscal ou ausência de documento necessário à liquidação, a credenciada será comunicada pelo sistema para regularização. O prazo de pagamento da parcela afetada será contado a partir do saneamento da pendência, sem prejuízo do pagamento dos valores regularmente comprovados e aceitos.

Em caso de controvérsia sobre a quantidade ou a qualidade dos medicamentos fornecidos, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Eventuais descontos, retenções ou compensações decorrentes de multas ou outras obrigações da credenciada observarão as hipóteses e os procedimentos legalmente admitidos, não sendo a existência de pendência fundamento, por si só, para retenção integral dos valores devidos.

Em caso de atraso no pagamento imputável ao órgão ou entidade contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o vencimento e o efetivo pagamento, conforme os critérios previstos no respectivo instrumento de contratação e na regulamentação aplicável.

Serão efetuadas as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente.

A credenciada deverá cadastrar as notas fiscais e os comprovantes relativos a cada fornecimento, bem como atender às solicitações de correção ou complementação pelo Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER. Caberá ao contratante registrar o recebimento, as pendências,



a liquidação e o pagamento, mantendo atualizado o histórico da contratação.

Os pagamentos observarão as condições do Edital e de seus anexos, dos respectivos instrumentos de contratação e da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 - FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O procedimento será realizado por credenciamento, na hipótese de contratação paralela e não excluyente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Poderão ser credenciados todos os interessados que atendam às exigências do Edital e aceitem os preços e as condições estabelecidos, para os itens aprovados.

As contratações serão realizadas por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da mesma Lei. A escolha dos fornecedores observará a disponibilidade dos medicamentos e os critérios de distribuição das demandas previstos no item 5 deste Termo de Referência, mediante justificativa do órgão ou entidade solicitante.

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado resulta dos quantitativos previstos multiplicados pelos respectivos preços unitários, estando o valor total consolidado indicado na tabela de itens que integra este Termo de Referência, acompanhado das respectivas memórias de cálculo.

Os preços foram definidos com base no PMVG da tabela CMED, considerada a tributação aplicável à aquisição em Santa Catarina e a conversão para a unidade de fornecimento, conforme a composição do valor de cada item. Para os itens não contemplados nessa tabela, foram utilizadas as referências específicas indicadas na composição dos respectivos valores.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta das dotações dos órgãos e entidades contratantes, identificadas nos respectivos instrumentos e notas de empenho, mediante recursos próprios ou transferências constitucionais e legais.

Caberá a cada contratante verificar a disponibilidade orçamentária e providenciar o prévio empenho da despesa antes da autorização do fornecimento.

11 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete ao **CONDER**:

- a) A administração e o gerenciamento do credenciamento e dos respectivos Termos de Credenciamento;
- b) Decidir sobre as alterações dos Termos de Credenciamento, revisões dos preços, trocas de marcas, descredenciamentos e demais ocorrências durante a vigência do procedimento;



- c) O acompanhamento das autorizações de fornecimento até seu efetivo recebimento;
- d) Expedir notificações por atraso no fornecimento ou entrega de objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela credenciada;
- e) Instaurar processo para apuração de infrações administrativas, quando for o caso.

Compete aos **ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES**:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações editais;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, observadas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos;
- c) Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela credenciada;
- d) Fiscalizar o fornecimento do objeto contratado.

Compete à **CREDENCIADA**:

- a) Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento e a execução das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista perante o CONDER por meio do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER;
- b) Acusar o recebimento das autorizações de fornecimento e das demais notificações encaminhadas por meio do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o término do prazo recair em final de semana ou feriado, será prorrogado para o próximo dia útil;
- c) Incluir a nota fiscal e os documentos complementares, quando exigidos, para cada autorização de fornecimento, por meio do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER;
- d) Registrar ocorrências e eventos, cadastrar justificativas e responder às notificações administrativas relacionadas às autorizações de fornecimento, utilizando exclusivamente o Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER;
- e) Substituir, às suas expensas, o objeto que não atender às especificações exigidas, conforme as condições do Edital e de seus anexos;
- f) Assumir a responsabilidade e as despesas relativas aos encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstos na legislação vigente, obrigando-se a quitá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o Consórcio;



g) Responder integralmente pelas perdas e danos que causar ao Consórcio ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente das demais cominações contratuais ou legais cabíveis;

h) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como pelos eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o fornecimento e a execução do objeto;

i) Não subcontratar o objeto sem o consentimento prévio do CONDER. Eventual solicitação deverá ser formalizada e devidamente justificada, cabendo ao Consórcio decidir sobre sua aceitação;

j) Responder, sempre que solicitado pelo contratante ou pelo CONDER, aos questionamentos referentes ao fornecimento do objeto, por meio do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER;

k) Assumir as responsabilidades de ordem administrativa, civil e penal legalmente cabíveis pelos atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, por culpa ou dolo, decorrentes do fornecimento do objeto do credenciamento;

l) Atender aos pedidos de contratação regularmente formalizados durante a vigência do Termo de Credenciamento, após a confirmação de disponibilidade e a observância dos critérios de distribuição das demandas, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, cumprindo as quantidades, os prazos e os locais estabelecidos pelos órgãos e entidades contratantes;

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, conforme o Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável;

n) Fornecer o objeto constante da autorização de fornecimento, nota de empenho, contrato ou documento equivalente regularmente formalizado durante a vigência do Termo de Credenciamento, ainda que a entrega ocorra após seu encerramento, ressalvadas as alterações ou extinções formalizadas pelo órgão ou entidade competente.

São Miguel do Oeste/SC, 17 de setembro de 2026.



Assinado digitalmente por:

**KARINE NEGRI MICHNA
CAPELETO:11521195919**

17/09/2026 22:02:59

KARINE NEGRI MICHNA CAPELETO
COORDENADORA DO PROGRAMA LICITAÇÕES COMPARTILHADAS



ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0xx/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 0xx/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS E DADOS DOS RESPONSÁVEIS

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os dados bancários e dados dos responsáveis, conforme segue:

1. Dados Bancários:

Nome do Banco:

Cidade:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Chave Pix:

2. Dados do Representante Legal – Responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento:

Nome Completo:

Cargo ou Função:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

3. Dados do Responsável pelo recebimento das autorizações de fornecimento/ordem de compra/empenhos:

Nome Completo:

Cargo ou Função:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF



ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO “e-PAL” Nº ____/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 0xx/2026

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, presentes, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Segundo Aníbal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, Município de São Miguel do Oeste/SC, CEP 89.900-000, neste ato representado pela Sra. **IDENES MARIA FIORENTIN**, Diretora do Programa Licitações Compartilhadas, doravante denominado **CONDER**, responsável pela condução do credenciamento destinado ao atendimento dos municípios consorciados, seus órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e órgãos e entidades cooperados abrangidos pelo Edital, doravante denominados **ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES**, e, de outro, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, situada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, que firmam o presente Termo de Credenciamento, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas Resoluções aplicáveis do CONDER e pelos termos do Edital e seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES, CONSORCIADOS OU COOPERADOS AO CONDER, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS**, conforme os itens relacionados na cláusula décima quinta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, enquanto vigente o Edital, mantidas as condições de habilitação e observadas as hipóteses de credenciamento nele previstas.

2.2. Os quantitativos possuem caráter estimativo e não asseguram à credenciada quantidade mínima de fornecimento, ficando as contratações condicionadas às demandas efetivas dos órgãos e entidades participantes e aos critérios de distribuição estabelecidos no Termo de Referência.

2.3. Durante a vigência deste Termo, a credenciada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.



2.4. As contratações serão formalizadas pelos órgãos e entidades participantes mediante contrato ou instrumento substitutivo admitido em lei, conforme as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

2.5. A vigência das contratações decorrentes deste credenciamento será definida nos respectivos instrumentos e não se confunde com a vigência deste Termo nem com o prazo de entrega dos medicamentos. A aceitação de entrega posterior ao prazo estabelecido não implica sua prorrogação nem afasta a apuração de eventual atraso injustificado.

2.6. O descredenciamento ou o encerramento deste Termo não afasta o cumprimento das obrigações decorrentes das contratações já formalizadas, inclusive quanto às entregas pendentes e às responsabilidades pelos fornecimentos realizados.

2.7. O atraso injustificado ou o descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no Edital e a extinção da respectiva contratação pelo órgão ou entidade contratante, observados os procedimentos aplicáveis e as medidas necessárias à continuidade do abastecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A contratação com a credenciada será formalizada pelo órgão ou entidade participante, conforme previsto na cláusula segunda, observadas a confirmação de disponibilidade dos medicamentos e as regras de distribuição das demandas estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. O fornecimento dos medicamentos deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento – AF, ordem de compra ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

3.3. O local de entrega será informado pelo órgão ou entidade participante no respectivo instrumento de contratação, dentro de seu território.

3.4. Todas as despesas relativas à entrega dos medicamentos correrão por conta exclusiva da credenciada.

3.5. Todos os custos relacionados à retirada e à substituição de medicamentos em desconformidade com as exigências da contratação correrão por conta exclusiva da credenciada, incluídos os custos de transporte, acondicionamento, deslocamento de pessoal e demais despesas necessárias.

3.6. Os medicamentos deverão ser fornecidos pelos preços aplicáveis à respectiva contratação, conforme as regras de revisão previstas no Edital e em seus anexos, vedada a cobrança de despesas adicionais. Correrão por conta da credenciada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários à execução integral do objeto.

3.7. O fornecimento deverá observar integralmente as condições do Edital e de seus anexos, especialmente as especificações, os requisitos sanitários, as condições de conservação e os prazos de validade estabelecidos no Termo de Referência.



3.8. O descumprimento das condições de fornecimento poderá ensejar o descredenciamento, a extinção da respectiva contratação e a aplicação das sanções cabíveis, observadas as competências e os procedimentos previstos no Edital e na legislação aplicável.

3.9. Os recebimentos provisório e definitivo serão de responsabilidade de cada órgão ou entidade participante e deverão ser registrados no Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER, conforme os procedimentos e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

3.10. O recebimento dos medicamentos não exclui a responsabilidade da credenciada por vícios de quantidade, qualidade ou documentação, nem por desconformidades com as especificações estabelecidas no Edital e em seus anexos, identificadas posteriormente.

3.11. Os medicamentos poderão ser rejeitados pelo fiscal do órgão ou entidade participante, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o Edital, seus anexos, as informações aprovadas no credenciamento ou a legislação aplicável. A credenciada deverá substituí-los, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação oficial, registrada no sistema de gestão, sem prejuízo das medidas previstas no item 3.8.

CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. As contratações decorrentes deste credenciamento serão de responsabilidade dos órgãos e entidades participantes, aos quais caberá definir o momento e justificar a aquisição e a escolha dos fornecedores, observadas a disponibilidade orçamentária, a regularidade do credenciamento e os critérios de distribuição das demandas estabelecidos no Termo de Referência.

4.2. Caberá ao CONDER adotar as providências de sua competência quanto ao descumprimento das condições deste Termo e das obrigações decorrentes das contratações dos órgãos e entidades participantes, inclusive quanto à apuração de infrações, à aplicação de sanções e ao descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

4.2.1. A apuração de infrações administrativas e a aplicação de sanções observarão os procedimentos previstos no Edital, na regulamentação própria do CONDER e na legislação aplicável.

4.3. Cada órgão ou entidade contratante deverá designar gestor e fiscal para o acompanhamento e a fiscalização da execução das respectivas contratações, observados os requisitos dos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.1. O órgão ou entidade contratante deverá registrar no Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER o acompanhamento da execução, os recebimentos e as ocorrências do fornecimento. Quando necessária a atuação do Consórcio, deverá encaminhar a demanda pelo próprio sistema, com a descrição dos fatos e os documentos que a fundamentam.

4.4. Caberá ao gestor do contrato elaborar o relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução contratual, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados pelos **órgãos e entidades participantes**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo dos medicamentos e do cadastro da nota fiscal eletrônica e dos documentos complementares exigíveis no Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER, em moeda corrente nacional, observada a ordem cronológica de pagamento de cada contratante.

5.2. Em caso de atraso no pagamento imputável ao órgão ou entidade contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente a partir do vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme os critérios estabelecidos no respectivo instrumento de contratação e na regulamentação aplicável.

5.3. As pendências de entrega ou as irregularidades na documentação que impeçam a liquidação da despesa deverão ser comunicadas à credenciada pelo sistema de gestão, com indicação das correções necessárias. Seus efeitos sobre o pagamento ficarão restritos à parcela afetada, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome de **cada órgão ou entidade contratante**, contendo o número do processo administrativo e do Termo de Credenciamento, a descrição dos medicamentos, a unidade de fornecimento, a marca ou fabricante, os valores unitários e totais, conforme a Autorização de Fornecimento – AF, ordem de compra ou instrumento equivalente, os dados bancários da credenciada e as demais informações exigidas pela legislação aplicável.

5.5. Os pagamentos serão realizados em conta bancária cuja titularidade corresponda ao CNPJ da credenciada responsável pela contratação, cabendo-lhe manter os dados bancários atualizados no sistema de gestão.

5.6. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à quantidade, qualidade ou dimensão, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021. Eventuais retenções ou descontos decorrentes de multas ou indenizações observarão os procedimentos e requisitos legais aplicáveis.

5.7. Os pagamentos observarão as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021. Caberá à credenciada cadastrar no sistema de gestão as notas fiscais e os documentos correspondentes a cada autorização de fornecimento.

5.8. Na realização do pagamento, serão retidos os tributos devidos, conforme a legislação vigente, cabendo à credenciada indicar no documento fiscal as informações necessárias às retenções e comprovar eventual hipótese de tratamento tributário diferenciado, quando aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes das contratações serão atendidas pelas dotações dos orçamentos vigentes dos órgãos e entidades participantes, indicadas nos respectivos instrumentos de contratação e notas de empenho.



6.2. Os recursos financeiros serão provenientes de receitas próprias e de transferências constitucionais e legais dos órgãos e entidades participantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. Os preços estabelecidos para o credenciamento poderão ser revisados pelo CONDER durante sua vigência, observados os critérios e as referências definidos no Termo de Referência, mantida a igualdade de tratamento entre as credenciadas para o mesmo item.

7.2. A revisão poderá ocorrer mensalmente, conforme as atualizações da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, considerada a coluna de ICMS de 17%, quando aplicável, as hipóteses de desoneração tributária e a conversão para a unidade de fornecimento, conforme a composição do valor de cada item.

7.2.1. Para os medicamentos não contemplados na tabela CMED, a revisão observará as referências e a metodologia indicadas na composição dos respectivos valores, conforme o Termo de Referência.

7.3. A atualização das referências não implicará alteração automática dos preços. A revisão dependerá de análise e decisão do CONDER, com formalização no Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER e comunicação às credenciadas e aos órgãos e entidades participantes, indicando os novos valores e a data de início de sua aplicação.

7.4. A credenciada que não concordar com os valores revisados poderá solicitar seu descredenciamento dos itens correspondentes, por meio do sistema de gestão, observados os prazos e as condições estabelecidos no Edital.

7.5. A credenciada poderá solicitar seu descredenciamento, total ou parcial, por meio do sistema de gestão, apresentando as razões do pedido e os documentos pertinentes, quando houver. A análise e a produção dos efeitos do pedido observarão o disposto no Edital.

7.6. A apresentação do pedido e o posterior descredenciamento não extinguem automaticamente as contratações já formalizadas, nem afastam as obrigações relativas às entregas pendentes e as responsabilidades pelos fornecimentos realizados.

7.7. A revisão dos preços do credenciamento produzirá efeitos sobre as novas contratações a partir da data indicada pelo CONDER, sem alterar automaticamente os valores das contratações anteriormente formalizadas. Eventuais alterações destas serão examinadas pelo respectivo órgão ou entidade contratante, conforme a legislação aplicável.

7.8. O descredenciamento por iniciativa do CONDER observará as hipóteses e os procedimentos previstos no Edital, com registro no sistema de gestão, atualização da relação de credenciadas e comunicação aos órgãos e entidades participantes.

7.9. As demandas dos itens abrangidos pelo descredenciamento poderão ser destinadas aos demais credenciados, observadas a disponibilidade dos medicamentos e as regras de distribuição estabelecidas no Termo de Referência.



CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DE MARCA, FABRICANTE OU APRESENTAÇÃO

8.1. Em casos excepcionais, poderá ser autorizada a substituição de marca, fabricante ou apresentação do medicamento aprovado no credenciamento, desde que o produto substituto atenda integralmente às especificações do item e às exigências sanitárias aplicáveis, sem acréscimo de preço ou prejuízo à Administração.

8.2. A credenciada deverá apresentar solicitação pelo Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER, acompanhada de justificativa, identificação do medicamento proposto, número de registro na Anvisa, quando exigível, e informações necessárias à análise, observados os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

8.3. A substituição dependerá de análise técnica e aprovação prévia do CONDER, devendo ser preservados o princípio ativo, a concentração, a forma farmacêutica e as demais características exigidas para o item. Eventual alteração da apresentação deverá respeitar a unidade de fornecimento e os quantitativos contratados.

8.4. O CONDER poderá realizar diligências e solicitar manifestação da Comissão de Farmacêuticos ou da equipe técnica responsável para verificar a conformidade do medicamento proposto com as exigências da contratação.

8.5. O CONDER decidirá sobre o pedido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento, salvo motivo devidamente justificado no processo. A decisão será registrada e comunicada pelo sistema de gestão.

8.6. A apresentação do pedido não autoriza a substituição unilateral do medicamento, não suspende o prazo de entrega e não afasta o cumprimento das obrigações já assumidas. A decisão deverá indicar se a substituição aprovada abrange as contratações pendentes, mediante manifestação do respectivo órgão ou entidade contratante, com atualização dos registros no sistema de gestão.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O presente Termo poderá ser extinto, total ou parcialmente, pelo CONDER, nas hipóteses de descredenciamento previstas no Edital, especialmente quando a credenciada:

- a) Descumprir injustificadamente as condições estabelecidas no Edital, neste Termo ou nas contratações dele decorrentes;
- b) Deixar de confirmar o recebimento da Autorização de Fornecimento – AF ou ordem de compra no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável, quando o descumprimento justificar o descredenciamento;
- c) Incorrer em atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias corridos após o término do prazo de entrega, observadas a extensão e a gravidade do descumprimento e as condições previstas no Edital;
- d) Perder as condições de habilitação exigidas para o credenciamento;



e) Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade cujos efeitos alcancem sua participação neste credenciamento, observados o prazo e a abrangência da penalidade;

f) Perder ou tiver suspensas ou canceladas as autorizações sanitárias ou os registros necessários ao fornecimento dos medicamentos abrangidos pelo credenciamento.

9.2. O Termo também poderá ser extinto, total ou parcialmente, em decorrência de pedido de credenciamento da credenciada ou de revogação ou anulação do credenciamento, observadas as condições e os procedimentos previstos no Edital e na legislação aplicável.

9.3. A extinção será formalizada mediante Parecer Jurídico e Decisão da Autoridade Competente do CONDER, com indicação dos fundamentos e dos itens abrangidos, registro no sistema de gestão e comunicação à credenciada e aos órgãos e entidades participantes.

9.4. Quando a irregularidade estiver restrita a determinados itens e não comprometer requisito comum de habilitação, a extinção deverá limitar-se aos itens envolvidos.

9.5. A extinção deste Termo não extingue automaticamente as contratações já formalizadas, cuja continuidade ou extinção deverá ser examinada pelo respectivo órgão ou entidade contratante, nem afasta a apuração de responsabilidades e a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Compete ao CONDER

10.1.1. A administração e o gerenciamento do credenciamento e dos respectivos Termos de Credenciamento.

10.1.2. Decidir sobre as alterações dos Termos de Credenciamento, revisões dos preços, trocas de marcas, credenciamentos e demais ocorrências durante a vigência do procedimento.

10.1.3. O acompanhamento das autorizações de fornecimento até seu efetivo recebimento.

10.1.4. Expedir notificações por atraso no fornecimento ou entrega de objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela credenciada.

10.1.5. Instaurar processo para apuração de infrações administrativas, quando for o caso.

10.2. Compete aos ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

10.2.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações editalícias.

10.2.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, observadas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

10.2.3. Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela credenciada.



10.2.4. Fiscalizar o fornecimento do objeto contratado.

10.3. Compete à **CREDENCIADA**

10.3.1. Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento e a execução das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista perante o CONDER por meio do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER.

10.3.2. Acusar o recebimento das autorizações de fornecimento e das demais notificações encaminhadas por meio do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o término do prazo recair em final de semana ou feriado, será prorrogado para o próximo dia útil.

10.3.3. Incluir a nota fiscal e os documentos complementares, quando exigidos, para cada autorização de fornecimento, por meio do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER.

10.3.4. Registrar ocorrências e eventos, cadastrar justificativas e responder às notificações administrativas relacionadas às autorizações de fornecimento, utilizando exclusivamente o Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER.

10.3.5. Substituir, às suas expensas, o objeto que não atender às especificações exigidas, conforme as condições do Edital e de seus anexos.

10.3.6. Assumir a responsabilidade e as despesas relativas aos encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstos na legislação vigente, obrigando-se a quitá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o Consórcio.

10.3.7. Responder integralmente pelas perdas e danos que causar ao Consórcio ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente das demais cominações contratuais ou legais cabíveis.

10.3.8. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como pelos eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o fornecimento e a execução do objeto.

10.3.9. Não subcontratar o objeto sem o consentimento prévio do CONDER. Eventual solicitação deverá ser formalizada e devidamente justificada, cabendo ao Consórcio decidir sobre sua aceitação.

10.3.10. Responder, sempre que solicitado pelo contratante ou pelo CONDER, aos questionamentos referentes ao fornecimento do objeto, por meio do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER.

10.3.11. Assumir as responsabilidades de ordem administrativa, civil e penal legalmente cabíveis pelos atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, por culpa ou dolo, decorrentes do fornecimento do objeto do credenciamento.



10.3.12. Atender aos pedidos de contratação regularmente formalizados durante a vigência do Termo de Credenciamento, após a confirmação de disponibilidade e a observância dos critérios de distribuição das demandas, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, cumprindo as quantidades, os prazos e os locais estabelecidos pelos órgãos e entidades contratantes.

10.3.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, conforme o Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável.

10.3.14. Fornecer o objeto constante da autorização de fornecimento, nota de empenho, contrato ou documento equivalente regularmente formalizado durante a vigência do Termo de Credenciamento, ainda que a entrega ocorra após seu encerramento, ressalvadas as alterações ou extinções formalizadas pelo órgão ou entidade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a interessada, a credenciada ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDER, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando regularmente convocada e vigente o compromisso de fornecimento assumido no credenciamento;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

IX – Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:



- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, observada a abrangência legal da sanção;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para o CONDER, municípios consorciados ou órgãos cooperados;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 1º A sanção de advertência poderá ser aplicada, de ofício, pela Diretora do Programa Licitações Compartilhadas, mediante Processo Simplificado, que será cadastrado e instruído com os documentos indispensáveis à demonstração da ocorrência da infração administrativa e de seu responsável, oportunizada a apresentação de defesa antes da decisão.

§ 2º Da aplicação da sanção de advertência será emitida notificação, oportunizando ao contratado a possibilidade de recurso.

11.4. A sanção de multa será calculada na forma deste Termo de Credenciamento, não podendo ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1, de forma isolada ou cumulada com outras sanções, observadas as hipóteses legais de aplicação de cada penalidade, nos seguintes termos:

Infrações Administrativas	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
	0,5 % a 5 %	5,01 % a 10 %	10,01 % a 15%	15,01 % a 20%	20,01 % a 25%	25,01 % a 30%
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato	Sanção de multa quando houver o registro de 3 (três) advertências.	Sanção de multa quando houver o registro de 4 (quatro) advertências.	Sanção de multa quando houver o registro de 5 (cinco) advertências.	Sanção de multa quando houver o registro de 6 (seis) advertências ou mais.		
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		



Infrações Administrativas	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
	0,5 % a 5 %	5,01 % a 10 %	10,01 % a 15%	15,01 % a 20%	20,01 % a 25%	25,01 % a 30%
grave dano ao CONDER, municípios consorciados ou órgãos cooperados, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo						
III - Dar causa à inexecução total do contrato	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	1º certame	2º certame	3º certame	4º certame	5º certame	Acima do 5º certame
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Até 50 objetos	De 51 a 100 objetos	Acima de 100 objetos	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		

§ 1º A reincidência para o cômputo da valoração da multa será decorrente da prática de tipos infracionais em procedimentos de contratação pública e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a aplicação da sanção administrativa pelo CONDER.



§ 2º O valor da multa será calculado sobre a base correspondente à infração, conforme o item 11.5, observados os limites legais.

§ 3º As multas referentes ao cometimento da infração administrativa prevista no inciso XII do item 11.1 deverão considerar, além do previsto neste Termo de Credenciamento, o disposto na Lei nº 12.846/2013 e na regulamentação aplicável.

§ 4º Após a análise concreta dos fatos em apuração e em consonância com as particularidades, características e reflexos da conduta praticada, alicerçada no poder discricionário da autoridade competente, em respeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, para evitar sanção com efeito confiscatório ou demasiadamente excessivo, de forma excepcional e devidamente justificada, poderá ser aplicada sanção de multa calculada em percentuais diferentes daqueles previstos na tabela, desde que respeitados os limites mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, previstos no § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

§ 5º As referências à sanção de multa na tabela não afastam a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade nas hipóteses legalmente exigidas.

11.4.1. Nos casos de inexecução do objeto decorrente de atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias corridos após o término do prazo de entrega, o CONDER poderá promover o descredenciamento parcial ou total da credenciada, conforme a extensão e a gravidade do descumprimento. Caracterizada a inexecução total da respectiva contratação, será aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor dessa contratação. Para essa hipótese, o percentual previsto neste subitem prevalecerá sobre as faixas da tabela, vedada a duplicidade de multa compensatória pelo mesmo fato.

11.5. Para fins de estipulação do valor sobre o qual incidirá a multa e aplicação dos percentuais e faixas definidos neste Termo de Credenciamento, deverão ser considerados:

I – O valor total da inadimplência verificada, nos casos de contratação com quantitativos certos e determinados;

II – O valor da contratação objeto da convocação, nos casos de recusa de contratação ou de não apresentação da documentação necessária à sua formalização, apurado mediante a multiplicação dos quantitativos convocados pelos respectivos preços vigentes no credenciamento.

Parágrafo único. A aplicação dos critérios previstos neste item deverá observar os limites mínimo e máximo estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observada a abrangência estabelecida no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.1, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item que justifiquem a imposição de



penalidade mais grave que a sanção prevista no item 11.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas neste Termo de Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.9. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONDER.

11.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, serão informados e mantidos atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, conforme o enquadramento e as regras de registro de cada cadastro, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, além da divulgação no site oficial do CONDER.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e obrigam-se a observar o dever de proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais, cumprindo as condições e obrigações previstas na referida Lei e na legislação aplicável.

12.2. Os dados pessoais e as informações protegidas do CONDER e dos órgãos e entidades participantes deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução deste Termo de Credenciamento e das contratações dele decorrentes, observadas as hipóteses legais de tratamento e as obrigações de publicidade e transparência.

12.3. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes e terceiros envolvidos na execução deste Termo de Credenciamento, comprometem-se a preservar o sigilo, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos da legislação aplicável, durante a vigência deste instrumento e após seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº



12.846/2013 e seus regulamentos, comprometendo-se a observá-las na execução deste Termo de Credenciamento e das contratações dele decorrentes.

13.2. Nenhuma das partes poderá, diretamente ou por intermédio de terceiros, oferecer, dar, prometer, solicitar ou aceitar pagamentos, doações, compensações, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção relacionada ao objeto deste instrumento, devendo assegurar que seus prepostos, administradores e colaboradores observem a mesma obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A formalização deste Termo vincula a credenciada às condições de fornecimento estabelecidas no Edital e em seus anexos, mas não obriga o CONDER ou os órgãos e entidades participantes a contratar, nem assegura quantidade mínima de fornecimento ou exclusividade nas contratações. As aquisições observarão as demandas efetivas, a confirmação de disponibilidade e os critérios de distribuição previstos no Termo de Referência.

14.2. A credenciada declara estar ciente de suas obrigações perante o CONDER e os órgãos e entidades participantes. Integram este Termo, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, bem como as informações e os documentos apresentados pela credenciada e aprovados no procedimento, que regerão as relações entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ITENS CREDENCIADOS

15.1. Os itens abrangidos pelo credenciamento, com suas especificações, unidades de fornecimento, marcas, fabricantes, apresentações e respectivos preços, constam do anexo abaixo:

[...]

IDENES MARIA FIORENTIN
DIRETORA DO PLC – CONDER

Assinatura da Fornecedora
(Nome da Fornecedora)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/09/2026 22:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p2f3d4da6cac8>

